



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	: <b>PCP 06/00079317</b>
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>SÃO FRANCISCO DO SUL</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 5280/2006

## **INTRODUÇÃO**

O Município de **SÃO FRANCISCO DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00079317**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3903, de 02/03/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4593 de 27/09/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00079317.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 27/09/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Odilon Ferreira de Oliveira, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 15.410/2006, de 18/10/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 06/11/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 550 a 598 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens II.A.3, II.A.5, II.A.6, II.A.7 e II.B.1 da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **A.1 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 353/2004, de 16/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 97.970.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 971.000,00**, que corresponde a **0,99 %** do orçamento.

##### **A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>97.970.000,00</b>
Ordinários	96.999.000,00
Reserva de Contingência	971.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>10.480.050,00</b>
Suplementares	10.383.050,00
Especiais	97.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>10.480.050,00</b>
Orçamentários/Suplementares	10.480.050,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>97.970.000,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	9.556.050,00	91,18
Anulação da Reserva de Contingência	924.000,00	8,82
<b>T O T A L</b>	<b>10.480.050,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 10.480.050,00**, equivalente a **10,70%** do total orçado, sendo a sua totalidade provenientes de Anulações de Créditos Orçamentários.

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	97.970.000,00	73.411.457,75	(24.558.542,25)
DESPESA	97.970.000,00	70.223.951,26	(27.746.048,74)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>3.187.506,49</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	56.938.694,52
Das Demais Unidades	16.472.763,23
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>73.411.457,75</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	54.693.221,52
Das Demais Unidades	15.530.729,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>70.223.951,26</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>3.187.506,49</b>
------------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

#### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 1.128.039,38** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004.

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	56.938.694,52
Das Demais Unidades	16.472.763,23
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>73.411.457,75</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	54.693.221,52
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	989.312,15
Das Demais Unidades	15.530.729,74
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas	138.727,23
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>69.095.911,88</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>4.315.545,87</b>

#### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 4.315.545,87** representando **5,88%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,71** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 4.315.545,87** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 3.234.785,15** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.080.760,72**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 3.234.785,15**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 56.938.694,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 9.133.301,24**), e a Despesa Realizada **R\$ 53.703.909,37**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 3.234.785,15**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
PREFEITURA	SUPERÁVIT	3.234.785,15
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.080.760,72
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>4.315.545,87</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 4.315.545,87** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 3.234.785,15**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.080.760,72**.

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$73.411.457,75**, equivalendo a

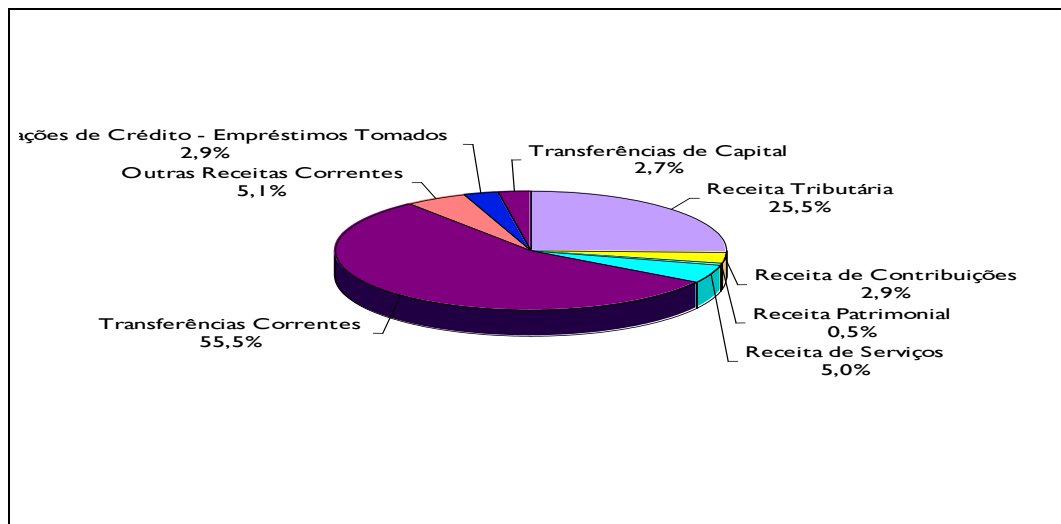
% da receita orçada. **74,93**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	11.590.863,59	21,30	19.690.975,35	29,18	18.708.566,78	25,48
Receita de Contribuições	1.378.282,43	2,53	1.376.171,49	2,04	2.154.591,81	2,93
Receita Patrimonial	1.119.353,27	2,06	153.892,77	0,23	392.314,90	0,53
Receita de Serviços	2.494.881,95	4,58	3.174.400,21	4,70	3.632.238,74	4,95
Transferências Correntes	33.788.390,28	62,08	34.976.389,86	51,83	40.739.594,02	55,49
Outras Receitas Correntes	2.817.117,53	5,18	2.963.767,64	4,39	3.706.165,19	5,05
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	386.300,00	0,71	3.748.232,32	5,55	2.107.280,26	2,87
Transferências de Capital	848.125,26	1,56	1.400.862,71	2,08	1.970.706,05	2,68
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>54.423.314,31</b>	<b>100,00</b>	<b>67.484.692,35</b>	<b>100,00</b>	<b>73.411.457,75</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



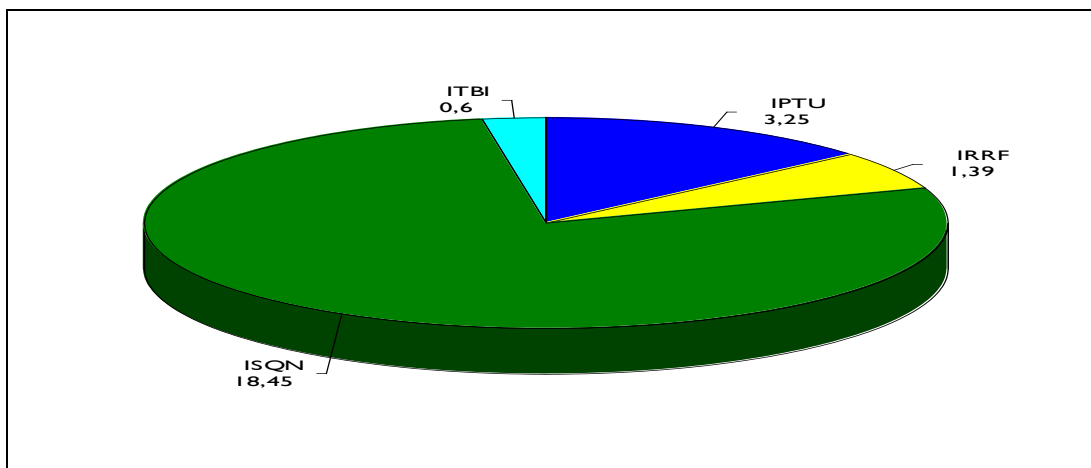
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	10.694.233,45	19,65	18.677.631,77	27,68	17.390.368,51	23,69
IPTU	2.420.101,81	4,45	2.478.296,91	3,67	2.387.738,61	3,25
IRRF	593.206,43	1,09	805.439,59	1,19	1.017.762,42	1,39
ISQN	7.313.459,95	13,44	14.909.112,74	22,09	13.545.950,01	18,45
ITBI	367.465,26	0,68	484.782,53	0,72	438.917,47	0,60
Taxas	896.616,92	1,65	1.013.343,58	1,50	1.318.198,27	1,80
Contribuições de Melhoria	13,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>11.590.863,59</b>	<b>21,30</b>	<b>19.690.975,35</b>	<b>29,18</b>	<b>18.708.566,78</b>	<b>25,48</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>54.423.314,31</b>	<b>100,00</b>	<b>67.484.692,35</b>	<b>100,00</b>	<b>73.411.457,75</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	2.154.591,81	2,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.154.591,81	2,93
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>2.154.591,81</b>	<b>2,93</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>73.411.457,75</b>	<b>100,00</b>



#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>33.788.390,28</b>	<b>62,08</b>	<b>34.976.389,86</b>	<b>51,83</b>	<b>40.739.594,02</b>	<b>55,49</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>20.951.934,10</b>	<b>38,50</b>	<b>5.539.966,11</b>	<b>8,21</b>	<b>27.026.218,08</b>	<b>36,81</b>
Cota-Parte do FPM	4.768.591,75	8,76	5.555.296,91	8,23	6.249.176,44	8,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(714.130,05)	(1,31)	(788.294,03)	(1,17)	(982.398,40)	(1,34)
Cota do ITR	18.746,30	0,03	35.994,92	0,05	20.204,82	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	337.572,40	0,62	201.011,52	0,30	178.886,16	0,24
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(50.635,77)	(0,09)	(30.151,68)	(0,04)	(26.832,84)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	18.539.942,88	25,25
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	2.179.447,83	4,00	0,00	0,00	2.458.762,82	3,35
Transferência de Recursos do FNAS	177.821,28	0,33	189.412,44	0,28	182.260,66	0,25
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	204.213,30	0,30	177.046,58	0,24
Demais Transferências da União	14.234.520,36	26,16	172.482,73	0,26	229.168,96	0,31
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>10.026.688,45</b>	<b>18,42</b>	<b>25.742.135,36</b>	<b>38,15</b>	<b>9.054.039,48</b>	<b>12,33</b>
Cota-Parte do ICMS	10.436.821,94	19,18	8.715.447,63	12,91	8.788.514,72	11,97
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.565.523,09)	(2,88)	(1.305.066,85)	(1,93)	(1.320.526,96)	(1,80)
Cota-Parte do IPVA	545.368,64	1,00	672.119,18	1,00	860.857,56	1,17
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	410.135,72	0,75	303.065,02	0,45	303.153,05	0,41
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(61.520,28)	(0,11)	(43.959,61)	(0,07)	(46.972,81)	(0,06)

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	261.405,52	0,48	340.210,08	0,50	469.013,92	0,64
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	0,00	0,00	2.343.869,12	3,47	0,00	0,00
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	14.716.450,79	21,81	0,00	0,00
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.535,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	1.535,49	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>2.694.113,04</b>	<b>4,95</b>	<b>3.326.952,90</b>	<b>4,93</b>	<b>4.027.663,74</b>	<b>5,49</b>
Transferências de Recursos do Fundef	2.694.113,04	4,95	3.326.952,90	4,93	4.027.663,74	5,49
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>155.000,00</b>	<b>0,23</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,04</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>115.654,69</b>	<b>0,21</b>	<b>210.800,00</b>	<b>0,31</b>	<b>601.672,72</b>	<b>0,82</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>848.125,26</b>	<b>1,56</b>	<b>1.400.862,71</b>	<b>2,08</b>	<b>1.970.706,05</b>	<b>2,68</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>34.636.515,54</b>	<b>63,64</b>	<b>36.377.252,57</b>	<b>53,90</b>	<b>42.710.300,07</b>	<b>58,18</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>54.423.314,31</b>	<b>100,00</b>	<b>67.484.692,35</b>	<b>100,00</b>	<b>73.411.457,75</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.172.229,08** e desta, **R\$ 919.755,18** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 2.107.280,26**, correspondendo a **2,87%** dos ingressos auferidos.

## A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 70.223.951,26**, equivalendo a **71,68%** da despesa autorizada.

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 1.128.039,38** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 69.095.911,88**.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.786.432,82	3,21	1.916.558,18	2,86	2.325.048,48	3,31
02-Judiciária	327.485,53	0,59	568.114,74	0,85	460.872,11	0,66
04-Administração	14.896.201,50	26,75	16.717.650,79	24,94	16.539.361,99	23,55
06-Segurança Pública	92.380,69	0,17	61.521,93	0,09	158.081,08	0,23
08-Assistência Social	1.800.225,73	3,23	2.106.268,25	3,14	2.345.827,33	3,34
10-Saúde	8.420.377,63	15,12	9.723.715,28	14,51	10.740.010,50	15,29
12-Educação	10.051.568,78	18,05	15.137.603,67	22,58	13.758.557,20	19,59
13-Cultura	2.344.965,65	4,21	2.208.654,39	3,30	2.314.637,91	3,30
14-Direitos da Cidadania	480.930,48	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	6.942.286,63	12,46	5.323.075,10	7,94	2.949.155,98	4,20
16-Habituação	163.748,94	0,29	0,00	0,00	188.000,00	0,27
17-Saneamento	3.868.151,07	6,95	4.291.403,40	6,40	4.605.971,75	6,56
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	4.280.030,46	6,39	6.459.924,44	9,20
20-Agricultura	526.499,02	0,95	197.584,62	0,29	523.068,79	0,74
22-Indústria	130.880,85	0,23	123.493,83	0,18	92.574,28	0,13
23-Comércio e Serviços	2.123.655,53	3,81	2.234.740,39	3,33	2.015.658,41	2,87
25-Energia	1.127.162,52	2,02	1.400.384,67	2,09	1.286.334,62	1,83
27-Desporto e Lazer	258.419,89	0,46	375.739,43	0,56	407.680,21	0,58
28-Encargos Especiais	354.581,56	0,64	360.571,23	0,54	3.053.186,18	4,35
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>55.695.954,82</b>	<b>100,00</b>	<b>67.027.110,36</b>	<b>100,00</b>	<b>70.223.951,26</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 1.128.039,38** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 69.095.911,88**.

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.302.592,92</b>	<b>86,73</b>	<b>57.158.423,75</b>	<b>85,28</b>	<b>62.464.175,17</b>	<b>88,95</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>21.493.034,53</b>	<b>38,59</b>	<b>27.266.474,96</b>	<b>40,68</b>	<b>29.910.983,74</b>	<b>42,59</b>
Aposentadorias e Reformas	987.593,32	1,77	1.056.365,98	1,58	1.034.323,66	1,47
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	10.596,31	0,02
Contratação por Tempo Determinado	52.025,25	0,09	89.336,36	0,13	90.743,08	0,13
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.814.175,13	28,39	20.314.576,69	30,31	22.874.932,81	32,57
Obrigações Patronais	3.291.135,17	5,91	4.406.143,13	6,57	4.793.397,71	6,83
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	909.032,43	1,63	1.230.596,78	1,84	982.892,40	1,40
Sentenças Judiciais	2.542,56	0,00	18.228,02	0,03	49.720,21	0,07
Indenizações Restituições Trabalhistas	436.530,67	0,78	151.228,00	0,23	74.377,56	0,11
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>177.493,11</b>	<b>0,32</b>	<b>216.394,39</b>	<b>0,32</b>	<b>783.700,17</b>	<b>1,12</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	177.493,11	0,32	216.394,39	0,32	783.700,17	1,12
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>26.632.065,28</b>	<b>47,82</b>	<b>29.675.554,40</b>	<b>44,27</b>	<b>31.769.491,26</b>	<b>45,24</b>
Diárias - Civil	323.328,31	0,58	256.517,17	0,38	350.232,48	0,50
Auxílio Financeiro a Estudantes	111.502,27	0,20	9.987,24	0,01	8.485,83	0,01
Material de Consumo	4.242.062,10	7,62	4.206.006,51	6,28	4.800.354,34	6,84
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.266,50	0,01	14.395,42	0,02	45.291,80	0,06
Material de Distribuição Gratuita	1.266.326,84	2,27	820.214,30	1,22	615.476,27	0,88
Passagens e Despesas com Locomoção	140.216,30	0,25	87.545,43	0,13	112.634,19	0,16
Serviços de Consultoria	93.875,00	0,17	289.605,99	0,43	183.485,70	0,26
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	370.280,40	0,66	357.101,39	0,53	379.479,09	0,54
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.457.799,53	29,55	19.191.845,33	28,63	19.689.858,94	28,04
Contribuições	2.994.357,97	5,38	4.067.980,86	6,07	3.896.390,20	5,55
Subvenções Sociais	499.000,00	0,90	294.600,00	0,44	389.000,00	0,55
Obrigações Tributárias e Contributivas	27.325,21	0,05	33.295,21	0,05	37.930,38	0,05
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	4.110,00	0,01	14.125,00	0,02
Sentenças Judiciais	44.030,70	0,08	17.173,05	0,03	33.539,31	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	33.677,51	0,06	18.245,00	0,03	1.202.717,79	1,71
Indenizações e Restituições	23.016,64	0,04	6.931,50	0,01	10.489,94	0,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.393.361,90</b>	<b>13,27</b>	<b>9.868.686,61</b>	<b>14,72</b>	<b>7.759.776,09</b>	<b>11,05</b>
<b>Investimentos</b>	<b>7.216.273,45</b>	<b>12,96</b>	<b>9.724.509,77</b>	<b>14,51</b>	<b>5.490.290,08</b>	<b>7,82</b>
Auxílios	7.200,00	0,01	50.000,00	0,07	0,00	0,00
Obras e Instalações	6.037.912,60	10,84	8.690.282,48	12,97	4.307.758,04	6,13
Equipamentos e Material Permanente	1.171.160,85	2,10	787.976,00	1,18	1.141.812,51	1,63
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	196.251,29	0,29	40.719,53	0,06
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>177.088,45</b>	<b>0,32</b>	<b>144.176,84</b>	<b>0,22</b>	<b>2.269.486,01</b>	<b>3,23</b>

Principal da Dívida Contratual Resgatado	177.088,45	0,32	144.176,84	0,22	2.269.486,01	3,23
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>55.695.954,82</b>	<b>100,00</b>	<b>67.027.110,36</b>	<b>100,00</b>	<b>70.223.951,26</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 1.128.039,38** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 69.095.911,88**.

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.990.050,71</b>
Bancos Conta Movimento	854.241,69
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.135.809,02
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>104.507.050,67</b>
Receita Orçamentária	73.411.457,75
Extraorçamentárias	99.468.992,63
Realizável	1.367.578,18
Restos a Pagar	8.524.575,75
Depósitos de Diversas Origens	8.450.213,22
Outras Operações	3.058.644,29
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	9.694.581,48
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>99.978.527,47</b>
Despesa Orçamentária	70.223.951,26
Extraorçamentárias	98.127.975,92
Realizável	1.367.578,18
Restos a Pagar	10.055.996,18
Depósitos de Diversas Origens	7.866.300,34
Outras Operações	769.455,17
Transferências Financeiras Recebidas - saída	9.695.246,34
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>6.518.573,91</b>
Banco Conta Movimento	2.455.158,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.063.415,87

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	2.140.329
Vinculado em C/C Bancária	3.346.368
<b>TOTAL</b>	<b>5.486.698</b>

## A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>4.361.147,01</b>	<b>7,63</b>	<b>6.518.573,91</b>	<b>10,11</b>
Disponível	854.241,69	1,49	2.455.158,04	3,81
Vinculado	1.135.809,02	1,99	4.063.415,87	6,30
Realizável	2.371.096,30	4,15	0,00	0,00
<b>Ativo Permanente</b>	<b>52.819.033,78</b>	<b>92,37</b>	<b>57.965.756,45</b>	<b>89,89</b>
Bens Móveis	7.418.268,20	12,97	8.558.558,36	13,27
Bens Imóveis	11.910.303,29	20,83	12.356.141,53	19,16
Bens de Nat. Industrial	2.223.777,98	3,89	2.403.846,44	3,73
Créditos	31.266.684,31	54,68	34.647.210,12	53,73
<b>Ativo Real</b>	<b>57.180.180,79</b>	<b>100,00</b>	<b>64.484.330,36</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>57.180.180,79</b>	<b>100,00</b>	<b>64.484.330,36</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>3.433.124,46</b>	<b>6,00</b>	<b>2.485.616,91</b>	<b>3,85</b>
Restos a Pagar	3.383.970,93	5,92	1.852.550,50	2,87
Depósitos Diversas Origens	49.153,53	0,09	633.066,41	0,98
<b>Passivo Permanente</b>	<b>6.804.659,28</b>	<b>11,90</b>	<b>6.642.453,53</b>	<b>10,30</b>
Dívida Fundada	6.804.659,28	11,90	6.642.453,53	10,30
<b>Passivo Real</b>	<b>10.237.783,74</b>	<b>17,90</b>	<b>9.128.070,44</b>	<b>14,16</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>46.942.397,05</b>	<b>82,10</b>	<b>55.356.259,92</b>	<b>85,84</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>57.180.180,79</b>	<b>100,00</b>	<b>64.484.330,36</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.147.083,43**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.612.310,00
Depósitos de Diversas Origens	534.772,43

<b>TOTAL</b>	<b>2.147.083</b>
--------------	------------------



## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	4.361.147,01	6.518.573,91	2.157.426,90
Passivo Financeiro	3.433.124,46	2.485.616,91	947.507,55
Saldo Patrimonial Financeiro	928.022,55	4.032.957,00	3.104.934,45

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.032.957,00** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 3.104.934,45**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 928.022,55** para um superávit financeiro de **R\$ 4.032.957,00**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 5.486.698,57**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.147.083,43**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.339.615,14** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,39** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	70.128.453,40
Receita Orçamentária	73.411.457,75
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	3.283.004,35
Despesa Efetiva	66.175.667,08
Despesa Orçamentária	70.223.951,26
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.048.284,18
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.952.786,32</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	14.238.230,07
(-) Variações Passivas	9.695.246,34
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>4.542.983,73</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	3.952.786,32
(+)Resultado Patrimonial-IEO	4.542.983,73
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>8.495.770,05</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	46.942.397,05
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	8.495.770,05
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>55.438.167,10</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	6.804.659,28	6.804.659,28
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	2.107.280,26	2.107.280,26
(-) Amortização (Dívida Fundada)	2.269.486,01	2.269.486,01
Saldo para o Exercício Seguinte	6.642.453,53	6.642.453,53

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	3.200.603,8	5,88	6.804.659,28	10,08	6.642.453,53	9,05

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.433.124,46
(+) Formação da Dívida	16.974.788,97
(-) Baixa da Dívida	17.922.296,52

<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.485.616,91</b>
--	---------------------

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	2.066.561,65	87,48	3.433.124,46	78,72	2.485.616,91	38,13

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>31.136.554,64</b>
(+) Inscrição	4.276.792,91
(-) Cobrança no Exercício	1.172.229,08
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>34.241.118,47</b>

**Obs.:** Composição da conta "créditos" do exercício de 2005:

CONTA	EXERCÍCIO 2004	EXERCÍCIO 2005
Dívida Ativa	31.136.554,64	34.241.118,47
Saldo almoxarifado Samae	130.129,67	409.586,66
<b>TOTAL</b>	<b>31.266.684,31</b>	<b>34.650.705,13</b>

**Obs.:** Os valores relativos à Dívida Ativa já contemplam as alterações efetuadas no item A.7.7, deste Relatório.

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.387.738,61	6,84
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.545.950,01	38,80
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.017.762,42	2,92
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	438.917,47	1,26
Cota do ICMS	8.788.514,72	25,17
Cota-Parte do IPVA	860.857,56	2,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	303.153,05	0,87
Cota-Parte do FPM	6.249.176,44	17,90
Cota do ITR	20.204,82	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	178.886,16	0,51
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	919.755,18	2,63
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	200.444,61	0,57
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>34.911.361,05</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	71.710.202,45
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	2.376.731,01
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>69.333.471,44</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	3.680.954,16
Alimentação e Nutrição em outras funções, destinada à Educação Infantil (13.306)	785.719,28
Outras Despesas com Educação Infantil (conforme Relatório de Auditoria "in loco" nº 876/2006 - <b>ANEXO I</b> )	128.790,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.595.464,27</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	8.430.207,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>8.430.207,22</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informações constantes do Ofício Circular 5393/2006)	54.737,32
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Relatório de Auditoria "in loco" nº 876/2006 - <b>ANEXO II</b> )	780.835,16
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme Relatório de Auditoria "in loco" nº 876/2006 - <b>ANEXO I</b> )	128.790,83
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>964.363,31</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.595.464,27	13,16
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	8.430.207,22	24,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	964.363,31	2,76
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	1.650.932,73	4,73

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	28.745,78	0,08
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	9.204,10	0,03
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	247.228,77	0,71
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>10.619.654,34</b>	<b>30,42</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	8.727.840,26	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>1.891.814,08</b>	<b>5,42</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.619.654,34** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.891.814,08**, representando **5,42%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	8.430.207,22
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	964.363,31
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	1.650.932,73
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	28.745,78
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	9.204,10
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	247.228,77
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>6.024.190,07</b>
25% das Receitas com Impostos	8.727.840,26
60% dos 25% das Receitas com Impostos	5.236.704,16
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>787.485,91</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 6.024.190,07**, equivalendo a **69,02%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	4.027.663,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	28.745,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	2.433.845,71
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	3.180.375,81
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>746.530,10</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.180.375,81**, equivalendo a **78,40%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.



**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	9.078.087,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.618.939,07
Vigilância Sanitária (10.304)	5.858,60
Vigilância Epidemiológica (10.305)	36.117,42
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	1.008,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>10.740.010,50</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informações constantes do Ofício Circular 5393/2006)	2.389.565,68
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (conforme verificado em Auditoria "in loco" - <b>ANEXO III</b> )	213.708,87
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.603.274,55</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	10.740.010,50	30,7 6
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	2.603.274,55	7,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>8.136.735,95</b>	<b>23,3 1</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>5.236.704,16</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>2.900.031,79</b>	<b>8,31</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 8.136.735,95**, correspondendo a um percentual de **23,31%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	28.263.387,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>28.263.387,43</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.647.596,31
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.647.596,31</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	49.720,21
Indenizações Restituições Trabalhistas	74.377,56
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>124.097,77</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	57.049,92
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>57.049,92</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.333.471,44	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.600.082,86	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.263.387,43	40,76

Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.647.596,31	2,38
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	124.097,77	0,18
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	57.049,92	0,08
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>29.729.836,05</b>	<b>42,88</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	11.870.246,81	17,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.333.471,44	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.440.074,58	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.263.387,43	40,76
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	124.097,77	0,18
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>28.139.289,66</b>	<b>40,59</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	9.300.784,92	13,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.333.471,44	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.160.008,29	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.647.596,31	2,38
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	57.049,92	0,08
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.590.546,39</b>	<b>2,29</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.569.461,90	3,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	3.565,62	11.885,41	30,00
FEVEREIRO	3.565,62	11.885,41	30,00
MARÇO	3.565,62	11.885,41	30,00
ABRIL	3.565,62	11.885,41	30,00
MAIO	3.565,62	11.885,41	30,00
JUNHO	3.565,62	11.885,41	30,00
JULHO	3.565,62	11.885,41	30,00
AGOSTO	3.565,62	11.885,41	30,00
SETEMBRO	3.565,62	11.885,41	30,00
OUTUBRO	3.565,62	11.885,41	30,00
NOVEMBRO	3.565,62	11.885,41	30,00
DEZEMBRO	3.565,62	11.885,41	30,00

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 36.743 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
73.411.457,75	488.178,50	0,66

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 488.178,50**, representando **0,66%** da receita total do Município (**R\$ 73.411.457,75**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	21.300.887,28	57,91
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	15.482.935,18	42,09
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	36.783.822,46	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	2.325.048,48	6,32
(-)Inativos/Pensionistas	100.058,42	0,27
Total das despesas para efeito de cálculo	2.224.990,06	6,05
Valor Máximo a ser Aplicado	2.942.705,80	8,00
Valor Abaixo do Limite	717.715,74	1,95

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 2.224.990,06**, representando **6,05%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 36.783.822,46**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 36.743 habitantes, segundo dados

divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
2.534.200,00	1.345.253,60	53,08

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.345.253,60**, representando **53,08%** da receita total do Poder (**R\$ 2.534.200,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano Federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.



**“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119. A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Francisco do Sul instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 279/03 de 17/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 1371/05 em 01/01/2005, a Sra. Maria José Costa - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Francisco do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res.N. - TC 16/94.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os relatórios elaborados pelo controle interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, quantificando o déficit ou superávit verificado;

2 - Os relatórios informaram que não foram constatadas irregularidades graves, apontando unicamente “problemas de ordem administrativa” no Sistema Autônomo de Água e Esgoto, os quais já estão sendo solucionados, bem como problemas no envio de algumas informações do Sistema e-Sfinge;

3 - Os relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo;

4 - Nos relatórios enviados existem informações sobre o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal. Entretanto, estes limitam-se a informar que o Município está dentro dos limites impostos pela legislação;

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.6.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. N. TC - 16/94, alterado pela Res. N. TC - 11/04**

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de São Francisco do Sul, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

(Relatório nº 4593/2006, referente a Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2005, item A.6.1)

Na abertura de vistas do presente Processo, o Responsável manifestou-se como segue:

*“Consoante o arcabouço legal, muito bem transcrito nas fls. 31 e 32 do Relatório da DMU, o Município de São Francisco do Sul instituiu o seu sistema de controle interno, através da Lei Municipal nº. 279/03.*

*Menciona o analista: é imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes (grifamos).*

*Neste sentido, a Lei Municipal nº. 279/03, contém as seguintes disposições:*

*Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:*

*I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;*

*II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;*

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

Art. 4º - O Órgão Central do Sistema será a Unidade de Coordenação do Controle Interno.

Art. 5º - Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno.

Dentre as 22 responsabilidades atribuídas ao Órgão Central do Sistema, arroladas no art. 6º da Lei, destacamos:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

.....

V - **medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno** adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e **demais sistemas administrativos** da Administração Direta e Indireta do Município, assim como no Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles (destacamos).

Para viabilizar o funcionamento do sistema de controle interno na forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 279/03, o Decreto nº. 266, de 26 de agosto de 2004 (documento em anexo), que a regulamenta, assim estabelece:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo e a Câmara de Vereadores, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº. 279, de 17 de Dezembro de 2003, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, **ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Procedimentos Internos** e às regras constantes deste Decreto (destacamos).

Na seqüência, especifica toda a forma de operacionalização do sistema, definindo os sistemas administrativos e respectivos órgãos centrais, estabelecendo

prazos e procedimentos para a elaboração das diversas instruções normativas, etc. No tocante às atividades de auditoria interna, assim estabelece:

Art. 7º - As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do Art. 6º, da Lei nº. 279/03, terão como **enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos**, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles (destacamos).

§ 1º A UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Unidade e que será submetido à aprovação do Sr. Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna - AUDIBRA.

§ 2º Sempre até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Sr. Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

Este modelo de funcionamento do sistema de controle interno tem como base doutrinária o livro *Controle Interno nos Municípios*, Editora Atlas, 2003, de José Osvaldo Glock com a participação de Flávio da Cruz e encontra guarida também no entendimento de João Luiz Gattringer, manifestado nas páginas 92 e 93 da apostila do IX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, do qual destacamos:

“O controle interno da Administração Pública, também conhecido como autocontrole ou controle administrativo, é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

...

Nesse sentido, o controle interno desenvolvido na Administração Pública responsabiliza-se, em regra, pela “fiscalização” preventiva, contínua e permanente de todos os atos praticados. Assim, a sua função principal é sinalizar ao Administrador Público quanto à possibilidade ou ocorrência de equívocos, erros e desvios, de modo que o Administrador possa adotar medidas que visem impedir ou corrigir as situações que possam causar ilegalidades ou prejuízos ao erário, em tempo oportuno.

De outro lado, o controle interno é executado de forma sistêmica. Assim sendo, pressupõe-se que as atividades de controle interno sejam realizadas através da estrutura da própria Administração Pública criada para tanto, coordenadas ou supervisionadas por um órgão central”.

A essência do sistema de controle interno de um município, portanto, está na clara definição das rotinas e dos procedimentos de controle a serem observados por

*todas as unidades da estrutura organizacional, no exercício de suas atividades diárias, as quais devem ser definidas e especificadas através de instruções normativas, cujo conjunto constituirá o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município.*

*Este é o enfoque básico do Sistema de Controle Interno do Município de São Francisco do Sul, instituído através da Lei nº. 279/03, regulamentada através do Decreto nº. 266/04.*

*Com o objetivo de padronizar a elaboração das instruções normativas, facilitando, desta forma, o seu entendimento por todas as unidades a quem lhes cabe observar, a Prefeitura Municipal, através da responsável pela coordenação do controle interno, emitiu a Instrução Normativa SCI nº. 001/2004.*

*Dentre as medidas necessárias para se obter o comprometimento das diversas unidades, enquanto órgãos setoriais do sistema de controle interno, vem sendo desenvolvido todo um trabalho destinado a disseminar o conhecimento da base legal e conceitual sobre o controle interno, resultando, inclusive, com a expedição e aprovação da Instrução Normativa SCL nº.001/2005, que disciplina os procedimentos para compras e contratações de obras ou serviços, como forma de, principalmente, assegurar o equilíbrio na execução orçamentária e financeira e a observância da Lei 8666/93.*

*Atualmente, várias outras instruções normativas prioritárias se encontram em desenvolvimento e, em paralelo, as atividades exercidas ao longo da organização vêm sendo estruturadas (distribuídas) sob o enfoque sistêmico, definindo-se os chamados sistemas administrativos, com os respectivos órgãos centrais, aos quais os assuntos, retratados em instruções normativas, estarão vinculados. Este procedimento possibilita o estabelecimento de controles inter-unidades da estrutura organizacional, ampliando a eficiência do sistema de controle interno.*

*Deste trabalho, restou estabelecida a estrutura do futuro Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, onde se encontram definidos 24 sistemas administrativos e respectivos órgãos centrais, e 97 correspondentes instruções normativas, com a identificação da unidade responsável pela sua elaboração e manutenção.*

*Com a implementação do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, que englobará todas as instruções normativas, o Município estará, efetivamente, dotado de um sistema de controle interno na forma recomendada sobre a doutrina existente em relação à matéria e estabelecida pela lei municipal que, a mando do art. 31 da Constituição Federal, dispõe sobre o assunto no âmbito do Município.*

*É do entendimento desta Administração Municipal que o efetivo funcionamento do sistema de controle interno nestes moldes, onde se enfatizam ações preventivas de controle, em detrimento das corretivas, propiciará a auto-fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, etc. Esta também é uma forma de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, posto que, uma vez funcionando*

*adequadamente o sistema de controle interno, a ação fiscalizadora externa poderá se voltar mais para a avaliação dos resultados da gestão e menos aos detalhes operacionais relacionados aos seus atos.*

*A manutenção e otimização do sistema será assegurada pelo desenvolvimento das atividades de auditoria interna, a serem realizadas mediante programação e metodologia próprias, cujo enfoque principal será o de avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle estabelecidos através das instruções normativas.*

*Em que pese as indiscutíveis vantagens de um sistema de controle interno funcionando nestes moldes, inúmeras são as dificuldades e barreiras a serem superadas para a sua implementação, mormente em função dos vícios e desmotivação existente na maior parte dos servidores públicos, o que não é privilégio no Município de São Francisco do Sul, situação que exige um redobrado esforço de quem está encarregado de promover a operacionalização do sistema.*

*Mesmo contando com apenas uma servidora para responder por todas as vinte e duas competências arroladas no art. 6º da Lei Municipal nº.279/03, além do seu necessário envolvimento com o processo de operacionalização do sistema de controle interno na forma acima demonstrada, o acompanhamento e fiscalização da gestão orçamentária e financeira, além do exercício de outros macro-controles não vêm sendo negligenciada. Isto bem está demonstrado nos relatórios bimestrais de controle interno que foram regularmente encaminhados a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 5º da Resolução TC nº.11/2004.*

*A opção por priorizar as ações relacionadas à implementação do sistema de controle interno, dando ênfase ao desenvolvimento das instruções normativas, ao invés de direcionar o trabalho da única funcionária envolvida na coordenação deste processo em atividades de revisão esporádica de atos e fatos contábeis, é de responsabilidade exclusiva do Município, na busca da melhor forma de atender às exigências da Constituição Federal no tocante ao processo de fiscalização. Ademais, sob o enfoque sistêmico, tais revisões são de responsabilidade primária da própria unidade de contabilidade, à qual cabe, igualmente, tomar as devidas providências para a regularização.*

*A Unidade de Coordenação do Controle Interno, representada por apenas uma servidora, procede também às averiguações sobre a confiabilidade das informações transmitidas através do Sistema e-sfinge, o que assegura a este Tribunal de Contas o acompanhamento da gestão. Por este motivo, havia o entendimento de que as informações que estavam sendo incluídas nos relatórios bimestrais se encontravam em nível satisfatório.*

*Diante da inexistência de uma clara orientação sobre o conteúdo (nível de detalhamento) e forma de apresentação do mencionado documento, a afirmativa de que os relatórios remetidos pelo Município encontram-se de forma genérica decorre de julgamento e da visão do analista.*

*Por tratar-se de matéria de extrema relevância, a comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito do Município, está disciplinada através do Decreto nº. 266/04, que contém as seguintes disposições:*

*Art. 10 - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente à UCCI, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências previstas no Inciso XIX, do Art. 6º, da Lei nº. 279/03.*

*§ 1º Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UCCI orientar o Sr. Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa nº. 01/2001, do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.*

*Art. 11 - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução TC nº. 15/96.*

*Parágrafo Único - a ausência dessa informação no relatório implicará em responsabilidade solidária do titular da UCCI, nos termos do § 1º, do Art. 62, da Constituição Estadual e do Art. 62, da Lei Complementar Estadual nº. 202, de 15.12.00.*

*Com o efetivo funcionamento do sistema de controle interno nos moldes concebidos na legislação local e com a implementação das atividades de auditoria interna, o Tribunal de Contas passará a ser devidamente municiado com as informações relacionadas a irregularidades para as quais a Administração não tomou as providências recomendadas.*

*No entanto, diante da restrição apresentada no relatório de análise das Contas Anuais de 2005 e considerando os termos do Ofício nº. TC/DMU 14.505/2006, de 03 de outubro de 2006, este Município, através da responsável pela coordenação do controle interno, procederá no que for aplicável, as devidas adaptações no conteúdo dos relatórios bimestrais, procurando incluir questões relevantes sobre falhas, irregularidades ou ilegalidades de que venham ao seu conhecimento, bem como, as medidas adotadas para a sua regularização.*

*No que se refere à ausência de informações quanto ao Poder Legislativo, diante da disposição contida no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº TC-11/2004, no sentido de que, no âmbito dos municípios, o relatório será remetido pelos Poderes Executivo e Legislativo, havia o entendimento no sentido de que este estava procedendo à remessa em separado.*

*Para regularizar esta situação, já houve a solicitação à Câmara de Vereadores no sentido de efetuar a remessa sistemática dos dados de sua competência, para*



*integrarem os próximos relatórios, no entanto, esta inclusão ficará condicionada ao atendimento da solicitação encaminhada ao Poder Legislativo.”*

Em sua manifestação acerca do caráter genérico dos Relatórios de Controle Interno, a Unidade desenvolve um estudo teórico e legal acerca do Sistema de Controle Interno. Sua instituição no Município, seus fundamentos, objetos e finalidade.

Por todo o apresentado, constata-se que o Município de São Francisco do Sul está teoricamente e conceitualmente muito bem embasado acerca do Sistema de Controle Interno. Entretanto, este ainda não conseguiu colocá-lo em prática. Justifica-se, acerca desta dificuldade, pelo fato de possuir uma única servidora encarregada de responder por todas as atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Assim, a administração municipal de São Francisco do Sul priorizou a implementação deste, bem como o desenvolvimento de seu Manual de Rotinas, em detrimento de um controle direto em cada área da administração.

Outra dificuldade alegada pelo Responsável refere-se à desmotivação existente na maior parte dos servidores públicos", o que impossibilita uma cooperação mútua entre os mesmos e a controladora interna do Município.

Com relação à colocação do Responsável acerca do "julgamento" efetuado pelo Auditor para o apontamento em questão há que se salientar que a percepção deste Corpo Instrutivo de que os relatórios de Controle Interno encontram-se de forma genérica consubstancia-se tanto na confrontação destes com os relatórios de Controle Interno de outros municípios catarinenses mas, em especial, pelo conteúdo dos mesmos, o qual resume-se a informações feitas de forma repetitiva acerca dos pontos a seguir discriminados:

- 1) Processo de implantação do Sistema de Controle Interno
- 2) Principais atividades desenvolvidas pela UCCI
- 3) Análise dos atos e fatos administrativos
- 4) Análise da Execução orçamentária
- 5) Análise dos Registros Contábeis

A partir da ciência do apontamento em questão, a Unidade de Controle Interno verificou a necessidade de incorporar as informações relativas ao Poder Legislativo, as quais não estavam sendo consolidadas pelo entendimento da Unidade de que remeteriam os relatórios individualizadamente por Poder.

Entretanto, a Resolução nº TC 11/2004, art. 2º, § 3º, preceitua que:

**“Art. 2º Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º da Resolução n. TC-16/94, de 15 de dezembro de 1994, passam a ter a seguintes respectivas redações:**

**“§ 1º - omissis**

**§ 2º - omissis**

**§ 3º - Será remetido, até o último dia do mês seguinte ao período de referência, no âmbito do Estado, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes Executivo e Legislativo, o Relatório de Controle Interno contendo a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.”**

Em virtude do apontamento efetuado acerca das fragilidades dos Relatórios de Controle Interno, a própria Unidade, em conjunto com a responsável pela UCCI, compromete-se a iniciar a inclusão das irregularidades verificadas, bem como as providências recomendadas. Desta forma, entende-se que os referidos relatórios realmente apresentariam um retrato mais claro do Município, ficando o Sistema de Controle Interno mais próximo da sua essência.

Por toda explanação efetuada, verifica-se que a Unidade intenciona implementar, para os exercícios futuros, ainda mais as atuações de sua UCCI, registrando inclusive, suas ações nos relatórios periódicos. Entretanto, em virtude de que o exercício em exame neste Relatório refere-se a 2005, resta mantido o apontamento inicial.

## **A.7. RESTRIÇÕES REMANESCENTES**

**A.7.1 - Divergência no valor de R\$ 81.907,18, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, em inobservância ao art. 104 da Lei 4.320/64**

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 81.907,18, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 55.356.259,92) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 55.438.167,10), em inobservância ao art. 104 da Lei 4.320/64.

Salienta-se que parte de referida divergência pode estar relacionada à diferença existente entre transferências financeiras recebidas (R\$ 9.694.581,48) e as concedidas (R\$ 9.695.246,34), constante do Anexo 13 da Lei 4.320/64.

**A.7.2 - Divergência no valor de R\$ 82.572,04 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 3.104.934,45) demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 3.187.506,49) constante do Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desatendimento às normas contidas na Lei nº 4.320/64**

Verificou-se divergência de R\$ 82.572,04 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 3.104.934,45) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 3.187.506,49), evidenciando o descumprimento às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Salienta-se que parte de referida divergência pode estar relacionada à diferença existente entre transferências financeiras recebidas (R\$ 9.694.581,48) e as concedidas (R\$ 9.695.246,34), constante do Anexo 13 da Lei 4.320/64.

**A.7.3 - Divergência, no montante de R\$ 2.371.096,30, no saldo do Realizável para o exercício em relação ao saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64**

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 2.371.096,30, no saldo do Realizável para o exercício em relação ao saldo anterior mais/menos

movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64.

Salienta-se que referida divergência originou-se das seguintes situações:

No Anexo 13 da Lei 4.320/64, Balanço Financeiro, apresenta-se o valor de R\$ 1.367.578,18, como valor referente à conta Realizável, tanto na Receita Extra-Orçamentária como na Despesa Extra-Orçamentária.

No anexo 14 da Lei 4.320/64, Balanço Patrimonial, o valor referente à conta Realizável encontra-se zerado, sendo desconsiderado, portanto, o valor final do exercício de 2004 (e inicial de 2005), ou seja, R\$ 2.371.096,30.

Através de informações complementares, a Unidade informou que deste valor, o montante de R\$ 81.907,18 refere-se a Passivo Real a Descoberto, havendo sido nomeado erroneamente quando da consolidação das informações. O restante do montante, R\$ 2.289.189,12, refere-se à antecipação de receitas efetuado em 2004, conforme Portaria 447/2002, sendo que dessas, somente o valor de R\$ 300.000,00, referente à Cota-Parte do FPM, pode-se considerar regular, pois os demais não encontram amparo legal.

(Relatório nº 4593/2006, referente a Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2005, item A.7.3)

Neste momento, o Responsável manifestou-se nos seguintes termos:

*“Aponta a Instrução da TCE que em análise às informações do Balanço Anual, verificou divergência no valor de R\$ 2.372.096,30, no saldo do Realizável para o exercício em relação ao saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), contrariando o art.103 da Lei 4320/64.*

*Diz a Instrução do TCE que a referida divergência originou-se das seguintes situações:*

*No Anexo 13 da Lei 4320/64, Balanço Financeiro apresenta-se o valor de R\$1.367.578,18, como valor referente à conta Realizável, tanto na Receita Extra-Orçamentária como na Despesa Extra-Orçamentária.*

*No Anexo 14 da Lei 4320/64, Balanço Patrimonial, o valor referente à conta Realizável encontra-se zerado, sendo desconsiderado, portanto, o valor final do exercício de 2004 (e inicial de 2005), ou seja, R\$ 2.371.096,30.*

*Que através de informações complementares apresentadas pela Unidade, a mesma informou que deste valor R\$ 81.907,18 refere-se a Passivo Real Descoberto (erroneamente nomeado quando da consolidação); o restante, R\$ 2.289.189,12 refere-se a antecipação de receitas em 2004, e que somente R\$ 300.000,00 referente a cota-parte do FPM pode ser considerada regular, pois para os demais não encontram amparo legal.*

De fato ocorreu no encerramento do Balanço de 2004, um problema quando da geração do Anexo 14 – Balanço Patrimonial. Na realidade, o Saldo Patrimonial – Ativo Real Líquido era de R\$ 46.860.489,87, pois conforme demonstra o Balancete Analítico na abertura do exercício de 2005 observa-se uma situação de Passivo Real Descoberto de R\$ 81.907,18 e, ao mesmo tempo, um Ativo Real Líquido de R\$46.942.397,05. Neste caso, o Anexo 14 deveria apresentar o Ativo Real Líquido de R\$ 46.860.489,87(46.942.397,05-81.907,18= 46.860.489,87).

No entanto, o valor de R\$ 81.907,18 se apresenta no Balanço Patrimonial como uma conta do Realizável – Suprimentos Repassados. Conforme pode ser constatado pelo Razão da Conta Suprimento, a mesma não apresenta saldo na reabertura de 2005 (doc.em anexo))

Quanto ao valor de R\$ 2.289.189,12, lançado no Realizável, o mesmo se refere à Receita projetada para arrecadar nos primeiros dias do exercício de 2005, apropriada como Receita Orçamentária de 2004.

Com o ingresso dessas receitas em 2005, converteu-se o valor de R\$ 2.289.189,12, da conta Realizável em recursos disponível, justificando a movimentação deste valor na Receita Extra-Orçamentária no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

A afirmação do auditor de que os valores de R\$1.367.578,18, como valor da conta Realizável, tanto na Receita Extra-Orçamentária como na Despesa Extra-Orçamentária, não é verdadeira. O que deve ser considerado neste caso, como conta do Realizável, é a movimentação de R\$ 3.058.644,29, na Receita Extra-Orçamentária, e R\$ 769.455.17 (estorno), na Despesa Extra-Orçamentária, que são justamente os R\$ 2.289.189,12 da conta Realizável (Créditos).

Considerando que os valores de R\$ 2.289.189,12 ingressaram como receita na execução orçamentária de 2004, a discussão de mérito neste momento, quando já decorrido 22 meses, não vai alterar os fatos. As contas de 2004 se submeteram à análise do Tribunal de Contas, e este recomendou à Câmara Municipal a sua aprovação.

Outrossim, a recomposição do Balanço Patrimonial de 2004 demonstra que, considerando as Variações Ativas e Passivas – Resultantes e Independentes – que o saldo patrimonial – Ativo Real Líquido em 2005, se apresenta correto, exceto em relação aos R\$ 664,86 de diferença entre Repasses Concedidos e Recebidos, que tiveram a sua regularização em 2006 (doc. em anexo).

Embora não incluída no despacho do Relator, discordamos do valor apropriado pela Instrução em relação as Mutações Patrimoniais da Receita, no valor de R\$ 3.283.004,35 (ver Anexo 15).

As Mutações da receita, na realidade, totalizam R\$ 3.279.509,34:

Cobrança da Dívida Ativa	R\$ 1.172.229,08
Empréstimos Tomados	R\$ 2.107.280,26

*A diferença de R\$ 3.495,01 afeta o resultado das Variações Patrimoniais, com reflexo no Ativo Real Líquido no encerramento do exercício de 2005.*

*(A diferença de R\$ 664,86 de Repasses concedidos e Recebidos teve sua correção em 2006).*

*Reafirma-se o Superávit de 2005 em R\$ 8.499.265,06, que acrescido do Ativo Real Líquido de 2004, no valor de R\$ 46.860.489,87, o Ativo Real Líquido no encerramento do Balanço de 2005 é de R\$ 55.359.754,93.”*

Em sua manifestação acerca da divergência apontada na conta Realizável, referente ao exercício de 2005, o Responsável reafirma que do montante de R\$ 2.371.096,30, R\$ 2.289.189,12 refere-se a adiantamento de receita no exercício de 2004. Acerca deste ponto, a Instrução deste Processo já manifestou-se no sentido de tal prática carecer de amparo legal, excetuando-se o valor de R\$ 300.000,00, referente à parcela do FPM.

Relativamente ao valor de R\$ 81.907,18, referente ao Passivo Real a Descoberto, o Responsável ratifica o equívoco de contabilização dos mesmos em 2004, salientando, entretanto, que em 2005, este já havia sido saneado.

Há que se salientar que a presente análise recai sobre o exercício financeiro de 2005, sendo apontado, neste item especificamente, a divergência da Conta Realizável na transposição de saldos do balanço de 2004 para 2005. Neste sentido, torna-se vazia a alegação do Responsável de que “a discussão de mérito neste momento quando já transcorrido 22 meses, não vai alterar os fatos”. Realmente, na área contábil deve-se tomar as medidas necessárias para o saneamento das divergências existentes no exercício em curso, ou seja, em 2006.

Desta forma, mantém-se o presente apontamento.

#### **A.7.4 - Ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos meses de Janeiro a Julho de 2005 dos Vereadores Municipais, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o desconhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64**

Em análise às informações prestadas pela Unidade em resposta ao Ofício Circular nº 5393/2006, bem como nas constantes do Balanço Anual, verificou-se que a Câmara Municipal de São Francisco do Sul não efetuou a contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos meses de Janeiro a Julho de 2005.

Apresenta-se, no Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa, constante do Balanço Anual da Câmara Municipal, o valor de R\$ 202.284,29, referente a obrigações patronais. Confrontando-se este montante com o informado em resposta ao citado Ofício Circular, constata-se que deste total, o valor de R\$ 155.626,93, refere-se ao

pagamento de INSS, parte patronal, dos servidores do Poder Legislativo, no exercício de 2005. Entretanto, quanto aos Vereadores Municipais, somente foi recolhido o valor de R\$ 49.607,24, referente aos meses de Agosto a Dezembro de 2005, incluindo o 13º Salário.

Salienta-se, inclusive, divergência nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, vez que se somando os valores recolhidos a título de contribuições previdenciárias (parte patronal) do Poder Legislativo (servidores - R\$ 155.626,93 e vereadores - R\$ 49.607,24) apura-se o montante de R\$ 205.234,17. Como já apresentado anteriormente, no Balanço Anual da Câmara Municipal de São Francisco do Sul, o valor referente a obrigações patronais é de R\$ 202.284,29, apresentando-se uma divergência de R\$ 2.949,88.

Desta forma, houve a impossibilidade do acompanhamento da execução orçamentária e o desconhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64, transcritos a seguir:

**“Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.”**

**“Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:**

**(...)**

**§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.”**

**A.7.5 - Divergência, no montante de R\$ 664,86, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas e concedidas, constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64**

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 664,86, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas (R\$ 9.694.581,48) e concedidas (R\$ 9.695.246,34), constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64.

**A.7.6 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 924.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000**

O Decreto Municipal de número 295/05, de 01/02/2005, apresenta suplementação de dotação por conta da Reserva de Contingência, conforme tabela a seguir apresentada:

<b>DECRETO N.º</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR SUPLEMENTADO</b>
295/05	01/02/05	924.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>924.000,00</b>

Referida suplementação teve como fundamentação legal a Lei Municipal nº 311/2004, de 30/06/04, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005. Seu artigo 10, parágrafo único, preceitua:

**“Art. 10. O orçamento para o exercício de 2005, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (ART. 5º, III “b” da LRF).**

**Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.”**

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

**"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

**[...]**

**III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:**

**a) (VETADO)**

**b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."**

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

**"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."**

**"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para**



**suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."**

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar maiores informações na Resposta do Ofício Circular TC/DMU 5393/2006 (item A), quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2005, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

(Relatório nº 4593/2006, referente a Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2005, item A.7.6)

No momento de abertura de vistas do presente Processo, o Responsável apresentou as seguintes justificativas:

*“Muito embora a Lei de Responsabilidade Fiscal tenha direcionado a dotação da Reserva de Contingência destinada ao pagamento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art.5º, III, b), o art.8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, dispunha que “a dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art.91do Dec.Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para ABERTURA de créditos adicionais e para o ATENDIMENTO ao disposto no art.5º, inciso III da Lei Complementar nº.101, de 2000, sob órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”.....”*

*Inobstante a interpretação da Instrução Técnica da Corte de Contas do Estado quanto à utilização da Reserva de Contingência, cujo entendimento seria no sentido de que tais recursos somente possam ser utilizados mediante a aplicação literal da norma prevista na LRF, não é este o entendimento extraído da Portaria Interministerial nº. 163.*

*Considerando que o art.50, §2º da LRF, delega a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de gestão fiscal (art.67), a Portaria Interministerial nº. 163 tem força de norma regulamentadora, inclusive quanto à interpretação da utilização da **Reserva de Contingência**, que deixou a ser definida em ato próprio pelas demais esferas de governo.*

*Neste sentido legislou o Município, ao incluir na LDO disposições acerca da utilização da Reserva de Contingência:*

*“Art. 10 - O orçamento para o exercício de 2005, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (Art.5º, III, “b” da LRF).*

*Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.”*

*Mais recentemente, a Federação Catarinense de Municípios – FECAM, através do Colegiado Estadual de Contadores Públicos Municipais, encaminhou consulta ao Ministério da Fazenda, para que se manifestasse em relação à utilização da **Reserva de Contingência** também para suplementar dotações do orçamento.*

*Desta solicitação resultou a Nota Técnica nº.152/2006 - GENOC/CCONT-STN, **anexa**, da qual se extrai ser pertinente a utilização da **Reserva de Contingência**, também para abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes.*

*Tal manifestação não deixa dúvida de que a utilização da Reserva de Contingência, para suplementar o orçamento em 2005, está em conformidade com a LDO, e atende a orientação da STN, conforme se infere da Portaria Interministerial nº. 163/2001 e da Norma Técnica nº. 152/2006.*

*A Administração cumpriu com a Lei de Responsabilidade Fiscal ao não gastar além da capacidade de arrecadação, tanto que a execução do Orçamento em 2005 é superavitário em R\$ 3.187.506,49.*

*Face as normas estabelecidas pela Portaria Interministerial nº.163/2001(art.8º) e Norma Técnica nº. 152/2006 da GENOC/CCONT-STN quanto à utilização dos recursos da **Reserva de Contingência**, pleiteia-se dessa Corte de Contas que seja desconsiderada a restrição apontada nos presentes autos.”*

(Relatório nº 4593/2006, referente a Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2005, item A.7.6)

A Unidade apresenta, em suas alegações de defesa, posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda, diverso ao deste Tribunal de Contas acerca da utilização da Reserva de Contingência, a qual está clara nos Pareceres nºs 698/01 e 095/02, transcritos anteriormente.

No caso específico do Município de São Francisco do Sul, há que ser buscada a essência da intenção do legislador quando limitou a utilização da Reserva de Contingência na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, III, "b". A aplicação deste montante dá-se em casos realmente imprevistos, ou seja, impossíveis de serem previstos e não àqueles em que poderiam, mas não foram, devidamente planejados.

Em análise às informações prestadas pela Unidade quando em resposta ao Ofício Circular nº 5.393/2006, verifica-se que o Decreto nº 295/05, que autorizou a utilização de R\$ 924.000,00 da Reserva de Contingência, é datado de 01/02/2005, ou seja, apenas um mês após o início de vigência do orçamento municipal, o que denota falta de planejamento ou utilização aleatória da Reserva de Contingência.

Desta forma, resta mantido o apontamento em sua íntegra.

**A.7.7 - Reincidência de divergência de dívida ativa, no valor de R\$ 409.586,66, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação da dívida ativa constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64**

Considerando-se o saldo anterior da dívida ativa, no valor de R\$ 31.136.554,64, mais inscrição R\$ 4.276.792,91, menos cobrança efetuada no exercício R\$ 1.175.724,09, apura-se o montante de R\$ 34.237.623,46, evidenciando a diferença de R\$ 409.586,66, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 4593/2006, referente a Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2005, item A.7.7)

O Responsável manifestou-se nos seguintes termos:

*“Aponta a Instrução do Tribunal de Contas que, considerando o saldo anterior da dívida ativa, no valor de R\$ 31.136.554,64, mais inscrição de R\$4.276.792,91, menos cobrança efetuada no exercício de R\$ 1.175.724,09, apura-se o montante de R\$ 34.237.623,46, evidenciando a diferença de R\$ 409.586,66, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº. 4320/64.*

*Preliminarmente discordamos em relação ao valor consignado de R\$ 1.175.724,09 como cobrança de dívida ativa. Na realidade, a receita de dívida ativa é de R\$ 1.172.229,08, conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, ou Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais. A diferença de R\$ 3.495,01 tem reflexo no Resultado Patrimonial do Exercício.*

*A dívida ativa (incluindo a do SAMAE) no encerramento de 2004 era realmente de R\$ 31.136.554,64, acrescida de R\$ 4.276.792,91, pela inscrição de novos créditos, e a baixa de R\$ 1.172.229,08, por receita, apresentando no encerramento de 2005, a seguinte composição:*

<i>Saldo da Dívida Ativa – Prefeitura</i>	<i>R\$34.141.034,01</i>
<i>Saldo da Dívida Ativa – SAMAE</i>	<i>R\$ 100.084,46</i>
<i>Total</i>	

*A divergência de R\$ 409.586,66 em relação a conta “Créditos”, no valor de R\$ 34.650.705,13, se refere ao almoxarifado do SAMAE:*

<i>Créditos</i>	
<i>Diversos Almoxarifado</i>	
<i>Almoxarifado DIMAP</i>	<i>R\$ 142.730,98</i>
<i>Almoxarifado DIMER</i>	<i>R\$ 266.855,68</i>
<i>Total.....</i>	<i>R\$ 409.586,66</i>

Portanto, a conta “Créditos” no Ativo Permanente não se constitui exclusivamente de valores da Dívida Ativa, mas também de valores em almoxarifado.

Com estes esclarecimentos prestados, julgamos desfeito o equívoco em relação a dívida ativa.”

Em sua manifestação acerca da divergência nos valores da Dívida Ativa apontada por esta Instrução, a Unidade retifica alguns valores apresentados. Com razão, salienta que o montante referente à cobrança de dívida ativa é R\$ 1.172.229,08, e o saldo final da mesma conta consiste em R\$ 34.241.118,47. Salienta-se que referidos valores encontram-se, respectivamente, nos anexos 15 e 14 do Balanço Anual, corrigidos posteriormente pela Unidade, folhas 417 e 418 dos autos.

Desta forma, apresenta-se novo quadro demonstrativo da movimentação da dívida ativa no exercício de 2005:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>31.136.554,64</b>
(+) Inscrição	4.276.792,91
(-) Cobrança no Exercício	1.172.229,08
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>34.241.118,47</b>

**Obs.:** Composição da conta “créditos” do exercício de 2005:

<b>CONTA</b>	<b>EXERCÍCIO 2004</b>	<b>EXERCÍCIO 2005</b>
Dívida Ativa	31.136.554,64	34.241.118,47
Saldo almoxarifado Samae	130.129,67	409.586,66
<b>TOTAL</b>	<b>31.266.684,31</b>	<b>34.650.705,13</b>

Todavia, a divergência entre a Conta Crédito e a Dívida Ativa, permanece em R\$ 409.586,66, a qual se refere a almoxarifado. Mantém-se, portanto, o apontamento em tela.

**A.7.8 - Realização de despesas irregulares pela Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 1.176.258,82 (R\$1.086.258,82 - Dispensa de Licitação nº 150/2003, Contrato nº 143/2003 e R\$ 90.000,00 - Dispensa de Licitação nº 103/2005, Contrato nº 093/2005), não devendo as mesmas serem custeadas pelo orçamento municipal uma vez que não possuem caráter público, em desacordo ao artigo 4º da Lei 4.320/64**

Constatou-se a realização de despesas no montante de R\$ 1.176.258,82 (R\$1.086.258,82 - Dispensa de Licitação nº 150/2003, Contrato nº 143/2003 e R\$

90.000,00 - Dispensa de Licitação nº 103/2005, Contrato nº 093/2005), referente ao pagamento de serviços técnicos de assessoria e cobrança de ISS e Dívida Ativa, conforme empenhos relacionados no Anexo IV.

Mencionadas despesas são estranhas à competência da Prefeitura Municipal, em descumprimento ao artigo 4º da Lei 4.320/64, não podendo o orçamento da mesma suportar despesas desta natureza, visto tratar-se de contrato de risco.

**“Art. 4º - A Lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º”.**

(Relatório nº 4593/2006, referente a Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2005, item A.7.8)

No momento de abertura de vistas do presente Processo, o Responsável apresentou as seguintes justificativas:

*“O item A 7.8, por sua vez, além de afirmar que ditas despesas, por não possuírem caráter público, não poderiam ter sido custeadas pelo orçamento municipal, aduz, ainda, que se constituem em “despesas estranhas à competência da Prefeitura Municipal” e relativas a contrato de risco.*

## **I – DOS ANTECEDENTES QUE DETERMINARAM AS CONTRATAÇÕES RESTRINGIDAS**

*Segundo dados colhidos de fontes oficiais – Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria da Fazenda de São Francisco do Sul, IBGE Cidades e sites do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Santa Catarina – o Município de São Francisco do Sul arrecadou no ano de 2002, à conta de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – R\$ 5.386.130,57, ou seja, R\$ 157,85 por habitante. Tal desempenho, bom se cotejado com o dos demais Municípios do Estado, já era fruto de uma tentativa da Administração Municipal de melhorar a arrecadação do ISS.*

*No ano seguinte, 2003, com o advento da Lei Complementar n. 116, em 31 de julho, dispendo sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS – e ampliando a lista correspondente, reforçou-se a convicção de que os Municípios não só deveriam estancar a perda de receita do ISS, mas muito além disso, ampliar a arrecadação correspondente a esse imposto.*

*Para tanto, também já se sabia que as estruturas tributárias municipais, totalmente despreparadas para cumprir o encargo que se lhes exigia, não conseguiriam levar a bom termo a empreitada, com prejuízos irreparáveis para os cofres do Município.*

*Sopesando tudo isso e mais o fato de que ao Prefeito Municipal não é dado deixar de promover a arrecadação de impostos devidos ao Município, sob pena de incursão na Lei de Improbidade Administrativa, o Prefeito de São Francisco, após constatar que a arrecadação do ISS nos 6 (seis) primeiros meses de 2003 mantinha-se nos mesmos níveis do ano anterior, resolveu buscar na iniciativa*

*privada, em instituição de notória capacidade ético-profissional, presidida por profissional respeitado e acatado em todo o País, o conhecimento, a experiência, a tecnologia e os recursos jurídico-administrativos capazes de dotar o Município de São Francisco do Sul dos meios de que necessitava para capacitar e aparelhar adequadamente a sua estrutura de arrecadação do ISS, na prática, de fato, inexistente no Município.*

*Tratava-se, em suma, não de remodelar ou aperfeiçoar estrutura de arrecadação do ISS já existente, mas sim de conceber, criar, constituir, organizar e ensinar a operar uma nova estrutura para arrecadar o ISS, a partir, tão-somente, de experiências administrativas isoladas anteriores, que poucos frutos davam.*

*Para cumprir esses objetivos, valeu-se a Administração Municipal de processo de dispensa de licitação fundado na Constituição Federal e na Lei nº.8.666/93, tendo em vista a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos na organização tributária do Município, conforme se há de ver mais detalhadamente ao longo desta justificativa.*

*Por ora cumpre anotar, apenas, a realidade que ensejou a tomada de decisão por parte da Administração Superior do Município, e, o que é muito mais importante, os resultados econômico-financeiros obtidos com a contratação efetuada.*

*É isso que se verá agora.*

*O Contrato de Cooperação e Prestação de Serviços Técnicos Especializados foi firmado entre o Município e o Instituto Nacional de Estudos de Direito Administrativo e Municipal – INEDAM – em 18 de junho de 2003. Embora os trabalhos tenham se iniciado imediatamente e a arrecadação do ISS se mantivesse estável no restante do ano de 2003, foi a partir de **dezembro** daquele ano, quando aprovada pela Câmara Municipal proposta de emenda à legislação do ISS concebida pelo INEDAM e apresentada como sugestão aos vereadores, que os frutos do contrato firmado pelo Município começaram a aparecer claramente.*

*Já no ano de 2004, a receita de ISS atingiu o montante de **R\$ 14.908.815,10**, com aumento de **94,02%** sobre o ano de 2003, elevando a contribuição por habitante para **R\$ 405,76**, a segunda mais alta do Estado de Santa Catarina.*

*Se esses dados se mostram impressionantes, mais notáveis se apresentam os do ano de 2005, quando, findo o contrato em dezembro de 2004, a arrecadação do ISS nos 3 meses que se seguiram – janeiro, fevereiro e março de 2005 – caiu assustadoramente, só voltando a crescer e se manter estável a partir de abril, quando se iniciou a formulação de novo ajuste entre o Município e o INEDAM, e que veio a ser assinado em 23 de maio de 2005, recompondo-se, novamente e nos índices de 2004, a arrecadação do ISS do Município.*

*A demonstrar tudo o que aqui foi dito se junta planilhas e gráficos correspondentes, numerados como Doc. 1, 2, 3 e 4.*

*Antes de adentrar ao exame detalhado do processo de contratação do instituto e ao contrato de prestação de serviços que se lhe seguiu, é preciso, desde logo,*

sucinto comentário acerca da forma de remuneração adotada e a afinidade da despesa para com o interesse público superior do Município.

*Não se vai negar nesta justificativa que a forma escolhida para remunerar os serviços do instituto contratado condicionava os desembolsos do Município aos resultados efetivamente obtidos com os serviços e que se constituíam no verdadeiro objeto do contrato.*

*Se alguns preferem chamar esta forma de contratação de “contrato de risco”, outros, com maior razão, preferem denominá-lo de **contrato de resultado**. De fato, a primeira expressão – contrato de risco – quando aplicada no contexto dos contratos administrativos com desembolsos condicionados a resultados previamente ajustados entre as partes, não espelha a realidade jurídica do ajuste, é inadequada. E é inadequada e inservível porque não retrata a verdadeira natureza jurídica do contrato, que não contém cláusula alguma que coloque em risco o interesse predominante da Administração. Muito ao contrário, as cláusulas que condicionam o dispêndio público à obtenção do resultado acordado, são verdadeiras condições suspensivas do contrato, assecuratórias de interesses exclusivos do ente contratante – o Poder Público – e que melhor se coadunam com o interesse público que a ordem jurídica pretende preservar.*

*Não é preciso grande esforço de raciocínio para concluir que este tipo de cláusula de garantia e segurança do Poder Público, longe de representar um risco para a Administração, constitui-se em verdadeiro privilégio para ela, podendo até, em certa medida, ser considerada como **cláusula exorbitante**, característica dos contratos administrativos.*

*Se a expressão de desagrado do Tribunal de Contas de nosso Estado, em relação à **remuneração não determinada** no contrato, mas **determinável** na proporção dos resultados obtidos pela Administração, é compreensível, já não é aceitável aquela que transforma este tipo de ajuste em ilegalidade atentatória ao interesse público, capaz de contaminar a juridicidade e a legitimidade de acordos administrativos de vontade que ostentam esta espécie de condição.*

*Posto isto, passa-se ao exame mais detalhado dos fundamentos da contratação.*

*Foi com plena convicção e respaldado nas normas que norteiam o processo de escolha da Administração, que foi realizada a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93, para a prestação de serviços profissionais especializados.*

*Portanto mais uma vez se enfatiza: os requisitos exigidos pela lei foram observados e cumpridos pela Administração, não cabendo a ela verificar aquilo que a Lei de regência dos contratos não exige.*

*Naquele momento a Administração desconhecia a existência de uma instituição que unisse as qualificações da contratada com o que pretendia o Município.*

*E mesmo que existissem outras instituições que oferecem serviços semelhantes, competição de mercado inviabilizaria as reais pretensões almejadas para o Município.*

*Neste sentido, Jessé Torres Pereira Júnior traz em seu comentário à Lei nº. 8.666/93 que:*

*A lei autoriza a dispensa de licitação mesmo que viável seja a competição. Os critérios que embasam as hipóteses do art. 24 não levam em conta a competitividade. Concernem a circunstâncias peculiares que condicionam e aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos legais. É o caso do inciso XIII do art. 24. (p. 282)*

*Sobre este tema, Marçal Justen Filho assinala que: “na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares”<sup>1</sup>.*

*Neste caso, é inegável que a escolha do Administrador esteve fundada no basilar princípio da legalidade administrativa, cuja análise é prévia e em respeito à Lei nº. 8.666/93. E esta escolha surtiu o melhor resultado, de acordo com o moderno e necessário princípio da eficiência.*

*Neste sentido:*

*(...) o princípio da eficiência adquire importância quando se apresenta como uma ferramenta para aferir a validade jurídica da atividade administrativa, notadamente a discricionária, sob esse aspecto, fornecendo critérios para medição da adequação da conduta à necessidade social reclamada. Conforme doutrina Héctor Jorge Escola, a oportunidade e a conveniência dos atos estatais implicam juízos de valor de índole subjetiva naqueles aos quais compete ditá-los, porém, a eficiência resulta de uma **avaliação objetiva, concreta e material dos resultados produzidos, tendo em conta as modificações que produzirão na realidade**<sup>2</sup>.*

*O que fica evidente é que foram respeitados os princípios do art. 37, da Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, assim como da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

*O certo é que esta Administração estava convencida que praticou um ato eivado de legalidade.*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 271-273.

<sup>2</sup> Wallace Paiva Martins Junior. A Discricionariedade Administrativa À Luz do Princípio da Eficiência. Retirado do site: [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br), em 13 de maio de 2005.



*Entretanto, como já é sabido por esta Administração, O Tribunal de Contas de Santa Catarina julgou irregular contrato desta natureza mediante Processo de Dispensa de Licitação, conforme consta da Decisão 2063, de 31 de agosto de 2006, do Município de Joinville.*

*Acontece que na invalidação promovida pelo Tribunal de Contas restou claro que o Contrato produziu seus efeitos até o momento de sua decretação.*

*Conforme destacado no Parecer COG 591/06:*

*Em todo o teor da Decisão nº. 2063/2006, não se vê quaisquer destas expressões: a) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti-econômico injustificado; b) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e c) irregularidade grave (fl. 15)*

*E mais, o Pleno do Tribunal de Contas deixou consignado o atendimento ao preceito do art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, reconhecendo a regularidade da remuneração pelos serviços prestados.*

*A Administração de São Francisco do Sul, em caso semelhante ao de Joinville, procedeu ao Processo de Dispensa de Licitação e a posterior contratação sob o manto da legalidade do ato praticado e convencido de sua regularidade.*

*E, por mais que o Tribunal de Contas tenha se posicionado contra a contratação deste tipo de serviço mediante dispensa de licitação, as irregularidades apontadas são de natureza leve, produzindo efeitos ex nunc, conforme restou consignado pelo Tribunal Pleno e pela Consultoria Geral.*

*O ferimento ao Art. 4º, da Lei 4.320/64 não merece prosperar, tampouco a alegação de não haver caráter público no ato praticado.*

*Conforme expressamente estabelecido na cláusula nona, do contrato nº. 143/2003, que trata da previsão orçamentária, a despesa com a execução do contrato “correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 06.01 -2008 – 339039.00, do orçamento do contratante para 2003 e os que lhe seguirem na vigência do contrato e na cláusula vigésima primeira do Contrato 093/2005”, as despesas com a execução do contrato estão previstas na dotação orçamentária nº. 08.01-2009-339039.00 (vínculo 10001).*

*Neste sentido, todos os atos da Administração foram tomados conforme a regra constitucional e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os princípios que instruem o Poder e o Interesse Público, dotado de legalidade e segurança jurídica, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares, uma vez que a realização das despesas com referidas contratações jamais perderam seu caráter público.”*

*O presente apontamento consiste na irregularidade da contratação de empresa da iniciativa privada para realizar serviços inerentes à própria administração municipal, ou seja, a cobrança de ISS e Dívida Ativa.*

Desta forma, verifica-se que as atribuições da empresa contratada são de competência exclusiva do Município, e não podem ser outorgados a terceiros, muito menos terceiros particulares, como é o caso.

O que está ocorrendo é a outorga de atribuições finalísticas do Município, a uma entidade privada, que pelas suas características, são atribuições e atividades/fim típicas de Estado, que não poderiam ser delegadas a particulares, e que envolvem assuntos, conhecimentos e responsabilidades privativos do Município, que recebeu da população a competência para a prática de atos administrativos. Tais atribuições ora outorgadas a terceiros envolvem o manuseio de dados e informações preciosas de ordem pública, cuja terceirização a particulares, da forma como está sendo feita, é no mínimo temerosa, podendo caracterizar a quebra de princípios constitucionais, como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e eficiência administrativa, além da quebra de outros princípios que, apesar de não constarem expressamente no texto da Carta Magna, estão inseridos no ordenamento jurídico constitucional, e são explicitados pela doutrina.

Alega, a Unidade, em suas justificativas, que as estruturas tributárias municipais são incapazes e ineficientes. A justificativa para tal contratação fundamenta-se na Lei de Improbidade Administrativa, a qual condena a renúncia de receita.

Neste sentido, possuindo, a Administração Municipal, órgão responsável pelos serviços que está delegando a terceiros, deveria a mesma atentar para a incrementação do referido órgão, seja pela contratação de mais servidores, seja pela promoção de cursos de especialização em determinadas áreas, seja pela reestruturação do órgão ou pela própria motivação dos servidores. O que não se admite é tentar resolver o problema através da terceirização, sabendo-se que o investimento no próprio órgão traria muito mais benefício à Administração Municipal. Simplesmente terceirizar determinados serviços, ainda que seja admitido, vai em desfavor ao referido órgão, podendo até mesmo ser questionada a existência do mesmo.

A Instrução atenta que os bons resultados creditados pela Administração Municipal de São Francisco do Sul ao INEDAM, em função do aumento dos valores relacionados ao ISS, não são frutos do trabalho do Instituto, mas sim do poder coercitivo que a Constituição Federal atribuir ao Município quando determinou que a arrecadação do ISS é de competência desse Ente. Então, basta tão somente a Administração Municipal de São Francisco do Sul fazer valer sua força constitucional (cobrar o tributo) e não delegar tal procedimento a terceiros (particulares).

Por último, cabe o alerta de que há interpretações no sentido que a atividade tributária do Município, tanto aquela relacionada com o processo administrativo tributário como a de cobrança, devem ser desempenhadas por servidores legalmente investidos em cargos públicos, assim, não poderia a Administração Pública utilizar-se da terceirização.

Este Tribunal de Contas externou seu posicionamento acerca do assunto em tela no Processo CON - 02/03429850, Parecer GCMB 2002/155, Decisão 1930/2002, transcrito a seguir:

**“Somente é admissível o contrato de risco (*ad exitum*) na Administração Pública quando o Poder Público não despender qualquer valor, sendo a remuneração do contratado exclusivamente os honorários pela sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo juízo na sentença condenatória.**

**Não é admissível a celebração de contrato pela Administração Pública onde esteja previsto que o contratado perceberá a título de remuneração um percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas promovidas pelo contratado, pois neste caso seria imperiosa a inclusão de cláusula contendo o valor do contrato e observância das normas orçamentárias e financeiras, que exigem previsão de receitas e despesas.**

**O contrato de risco (*ad exitum*) não exonera a administração da realização do processo licitatório, salvo os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade previstos em lei.”**

Assim, por ser considerada irregular e ilegítima, referidas despesas não podem estar consignadas no orçamento municipal.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de SÃO FRANCISCO DO SUL**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame precedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER LEGISLATIVO :

#### I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

**I.A.1.** Ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos meses de Janeiro a Julho de 2005 dos Vereadores Municipais, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o desconhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64 (item A.7.4 deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.A.1.** Divergência no valor de R\$ 81.907,18, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, em inobservância ao art. 104 da Lei 4.320/64 (item A.7.1);

**II.A.2.** Divergência no valor de R\$ 82.572,04 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 3.104.934,45) demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 3.187.506,49) constante do Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desatendimento às normas contidas na Lei nº 4.320/64 (item A.7.2);

**II.A.3.** Divergência, no montante de R\$ 2.371.096,30, no saldo do Realizável para o exercício em relação ao saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64 (item A.7.3);

**II.A.4.** Divergência, no montante de R\$ 664,86, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas e concedidas, constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64 (item A.7.5);

**II.A.5.** Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 924.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.7.6);

**II.A.6.** Reincidência de divergência de dívida ativa, no valor de R\$ 409.586,66, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação da dívida ativa constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.7.7);

**II.A.7.** Realização de despesas irregulares pela Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 1.176.258,82 (R\$1.086.258,82 - Dispensa de Licitação nº 150/2003, Contrato nº 143/2003 e R\$ 90.000,00 - Dispensa de Licitação nº 103/2005, Contrato nº 093/2005), não devendo as mesmas serem custeadas pelo orçamento municipal uma vez que não possuem caráter público, em desacordo ao artigo 4º da Lei 4.320/64 (item A.7.8).

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.B.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a

indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. N. TC - 16/94 (item A.6.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 06/00222136, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

IV - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo sistema de controle interno (item A.6).

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em 11 de dezembro de 2006.

---

*Sabrina Maddalozzo Pivatto*  
*Auditor Fiscal de Controle Externo*

Visto em 11/12/2006

De acordo em ...../12/2006

---

*Gilson Aristides Battisti*  
*Auditor Fiscal de Controle Externo*  
*Chefe de Divisão*

---

*Luiz Carlos Wisintainer*  
*Coordenador de Controle*  
*Inspetoria 4*

# **ANEXO I**

**(Despesas classificadas indevidamente na Função/Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, quando o correto seria 12.365 - Ensino Infantil, conforme item 2.1 do Relatório nº 876/2006, Processo ARC 06/00244296)**

N.º Ch	N.º NF	N.º NE	Data Emissão	Credor	Valor Cheque	Valor Impróprio	Especificação da despesa imprópria
3402 / 73071-8	976.494 010.350 976.495 976.497	2906	29/07/05	Brasil Telecom	36.036,41	499,54	Ref. Ligações telefônicas: Creche Mundo Encantado (R\$ 112,06), Creche Peixinho Dourado (R\$ 131,98), Creche Chapeuzinho Vermelho (R\$ 150,72), Creche Pequeno Polegar (R\$ 104,78)
786 / 17563-0	-x-	2716	20/07/05	Elyesee Viagens e Turismo Ltda	1.575,66	879,63	Aquisição de passagem aérea para supervisora da Educação Infantil
17613 / 5867-7	Depósito	3974	23/11/05	Ricardo Budal	400,00	400,00	Ref. 2 diárias do motorista para XV Encontro Estadual do Forum Cat. de Educação Infantil
17612 / 5867-7	Depósito	3975	23/11/05	Dionise e Ramos Oliveira	400,00	400,00	Ref. 2 diárias da servidora para XV Encontro Estadual do Forum Cat. de Educação Infantil
623 / 58021-X	-x-	545	28/01/05	Folha de pagamento servidores municipais	174.597,61	4.683,16	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
626 / 58021-X	-x-	1044	28/02/05	Folha de pagamento servidores municipais	197.205,18	6.295,84	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
630 /	-x-	1402	23/03/05	Folha de	222.060,77	7.432,65	Ref. Fl.



58021-X				pagamento servidores municipais			Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
635 / 58021-X	-x-	1723	20/04/05	Folha de pagamento servidores municipais	220.142,19	7.104,67	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
646 / 58021-X	-x-	2148	24/05/05	Folha de pagamento servidores municipais	220.258,54	6.138,70	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
657 / 58021-X	-x-	2482	24/06/05	Folha de pagamento servidores municipais	308.075,08	14.888,67	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
669 / 58021-X	-x-	2861	29/07/05	Folha de pagamento servidores municipais	298.603,41	14.201,87	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
680 / 58021-X	-x-	3194	29/08/05	Folha de pagamento servidores municipais	305.668,02	14.147,56	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
708 / 58021-X	-x-	3434	-x-	Folha de pagamento servidores municipais	279.889,47	10.771,53	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
687 / 58021-X	-x-	3747	-x-	Folha de pagamento servidores municipais	270.817,28	10.112,90	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
694 / 58021-X	-x-	4197	30/11/05	Folha de pagamento servidores municipais	266.440,01	9.941,20	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
764 / 58021-X	-x-	4575	15/12/05	Folha de pagamento servidores	242.040,73	7.164,77	Ref. Fl. Pgto de servidores

				municipais			que exercem atividades no ensino infantil
696 / 58021-X	-x-	4290	-x-	Folha de pagamento servidores municipais	224.343,40	9.809,44	Ref. Fl. Pgto de servidores que exercem atividades no ensino infantil
778 / 58021-X	-x-	3274	23/11/05	Com. e Transp. Super 10 Ltda	248,30	248,30	Aquisição de 08 botijões de gás para as creches
-x-	-x-	204	03/01/05	Vanderleia Suzana da Rosa	1.054,20	1.054,20	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade e
-x-	-x-	2683	08/07/05	Vanderleia Suzana da Rosa	1.054,20	1.054,20	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade e
-x-	-x-	2364	10/06/05	Marcia de Mira	448,00	448,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade e
-x-	-x-	4074	25/11/05	Marcia de Mira	64,00	64,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade e
-x-	-x-	2733	14/07/05	Laure Sandra dos Santos	384,00	384,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade e
-x-	-x-	3855	31/10/05	Flavia Regina dos Santos	666,00	666,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade e
		<b>Total</b>			<b>3.272.472,46</b>	<b>128.790,83</b>	

# **ANEXO II**

**(Despesas classificadas indevidamente na Função/Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, conforme item 2.2 do Relatório nº 876/2006, Processo ARC 06/00244296)**

N.º Ch	N.º NF	Data NF	N.º NE	Data Emissão	Credor	Valor Cheque	Valor Impróprio	Especificação da despesa imprópria
3370 / 73071-8	8.522	01/06/05	2272	01/06/05	Viação Verdes Mares Ltda	27.000,00	27.000,00	Aquisição de 15.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
3298 / 73071-8	8.479	17/05/05	2041	17/05/05	Viação Verdes Mares Ltda	18.000,00	18.000,00	Aquisição de 10.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
4108 / 73071-8	475 e 476	16/11/05	3945 e 3946	16/11/05	Viação Verdes Mares Ltda	38.437,20	38.437,20	Aquisição de 15.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
3233 / 73071-8	8.416	02/05/05	1840	02/05/05	Viação Verdes Mares Ltda	27.000,00	27.000,00	Aquisição de 15.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
3120 / 73071-8	8.312	01/04/05	1526	01/04/05	Viação Verdes Mares Ltda	45.000,00	45.000,00	Aquisição de 25.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
3042 / 73071-8	8.234	07/03/05	1190	07/03/05	Viação Verdes Mares Ltda	30.000,00	30.000,00	Aquisição de 15.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
3632 / 73071-8	42	01/08/05	2943	01/08/05	Viação Verdes Mares Ltda	72.000,00	27.000,00	Aquisição de 15.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
3501 / 73071-8	8.649	01/07/05	2618	01/07/05	Viação Verdes Mares Ltda	77.400,00	23.400,00	Aquisição de 13.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
4042 / 73071-8	456	09/11/05	3910	09/11/05	Viação Verdes Mares Ltda	27.000,00	27.000,00	Aquisição de 15.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
3654 / 73071-8	121/117	22/09/05	3098	23/08/05	Viação Verdes Mares Ltda	18.000,00	18.000,00	Aquisição de 10.000 passes a estudantes do ensino médio cfe liminar da Promotoria Pública do Município
Autenticação BESC 2651	2630952-15	25/07/05	2899	29/07/05	Celesc - Centrais Elétricas de Santa Catarina	261,61	261,61	Ref. energia elétrica da Biblioteca Pública Municipal
17150 / 5867-7	Depósito	-x-	2924	01/08/05	Marilda Raquel C. Da Silva		189,09	Ref. Hora-extra para auxiliar de cozinha
17159 / 5867-7	Depósito	-x-	2933	01/08/05	Jocelina Raquel Gonçalves		53,14	Ref. Hora-extra para cozinheira

873 / 17563-0	17.007	03/08/05	2972 e 2973	03/08/05	MSC - Oficina Mecânica Ltda	1.079,00	1.079,00	Ref. Serviços (R\$ 669,00) e peças (R\$ 410,00), em veículo destinado ao transporte da merenda escolar
2853 / 73071-8	7.314	25/01/05	478	24/01/05	Dieselnorte Com. de Peças Ltda	3.985,00	3.985,00	Ref. Peças em veículo destinado ao transporte da merenda escolar
3760 / 73071-8	2.324	07/10/05	3273/0 01	07/10/05	Com. e Transp. Super 10 Ltda	41.213,99	3.093,30	Ref. Aquisição de 54 botijões de gás e 9 cilindros
3760 / 73071-8	2.463	14/12/05	3273/0 02	14/12/05	Com. e Transp. Super 10 Ltda	41.213,99	4.340,00	Ref. Aquisição de 55 botijões de gás
3668 / 73071-8	7.277	13/09/05	3344	13/09/05	Valdemar Evangelista Pereira	853,44	265,00	Ref. Reforma fogão industrial
3740 / 73071-8	91	13/09/05	3348	13/09/05	Humberto Luiz Moreira Refrigeração	1.985,50	700,00	Ref. Reparo em freezer
3.953 / 73071-8	-x-	-x-	3883	04/11/05	CETRAM	1.194,64	137,00	Ref. Seguro obrigatório da moto MDX 2020, da Secretaria de Obras
17644 / 5867-7	Depósito	-x-	4022	30/11/05	Vivian Siewerdt	1.621,38	1.621,38	Ref. Exoneração da servidora do cargo de nutricionista
16786 / 5867-7	-x-	-x-	1741	20/04/05	Simone Mª M. Castelan	121,26	121,26	Ref. Gratificação como coordenadora do CAE
16718 / 5867-7	1780159 59-5	08/04/05	1467	06/04/05	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	14.414,43	5.164,92	Ref. Seguro da frota municipal
16718 / 5867-7	1780159 59-5	08/04/05	1468	06/04/05	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	14.414,43	9.249,51	Ref. Seguro da frota municipal
215	7.572	06/01/05	288	06/01/05	Dieselnorte Com. de Peças Ltda	458,00	458,00	Ref. Aquisição de peças para o veículo Santana MBD 6348 da Secretaria de Administração
3402 / 73071-8	976.470 976.472 010.280 976.465 976.416 010.351	-x-	2906	29/07/05	Brasil Telecom	36.036,41	1.349,79	Ref. Ligações telefônicas: Museu (R\$ 202,82), Biblioteca (R\$ 102,48), Ass. Esporte (R\$ 320,07), CEMEP (R\$ 169,62), Deptº Merenda/CAIC (R\$ 299,10), Biblioteca/Internet (R\$ 255,70)
682 / 58021-X	-x-	-x-	3274/ 001	01/09/05	Com. e Transp. Super 10 Ltda	3.492,70	3.492,70	Aquisição de 106 botijões de gás e cilindros para as escolas municipais
689 / 58021-X	-x-	-x-	3274/ 002	18/10/05	Com. e Transp. Super 10 Ltda	5.720,75	5.720,75	Aquisição de 85 botijões de gás P-13 e 20 botijões de gás P-45 para as escolas municipais
779 / 58021-X	-x-	-x-	3274/ 004	23/11/05	Com. e Transp. Super 10 Ltda	538,25	538,25	Aquisição de 55 botijões de gás para as escolas municipais
623 /	-x-	-x-	545	28/01/05	Folha de	174.597,61	22.198,77	Ref. Fl. Pgto de

58021-X					pagamento servidores municipais			servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
626 / 58021-X	-x-	-x-	1044	28/02/05	Folha de pagamento servidores municipais	197.205,18	26.418,76	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
630 / 58021-X	-x-	-x-	1402	23/03/05	Folha de pagamento servidores municipais	222.060,77	28.784,63	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
635 / 58021-X	-x-	-x-	1723	20/04/05	Folha de pagamento servidores municipais	220.142,19	30.828,29	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
646 / 58021-X	-x-	-x-	2148	24/05/05	Folha de pagamento servidores municipais	220.258,54	31.832,84	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
657 / 58021-X	-x-	-x-	2482	24/06/05	Folha de pagamento servidores municipais	308.075,08	42.769,58	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
669 / 58021-X	-x-	-x-	2861	29/07/05	Folha de pagamento servidores municipais	298.603,41	45.137,21	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
680 / 58021-X	-x-	-x-	3194	29/08/05	Folha de pagamento servidores municipais	305.668,02	44.050,74	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
708 / 58021-X	-x-	-x-	3434/000	-x-	Folha de pagamento servidores municipais	279.889,47	38.265,74	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
687 / 58021-X	-x-	-x-	3747	-x-	Folha de pagamento servidores municipais	270.817,28	34.896,27	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
694 / 58021-X	-x-	-x-	4197	30/11/05	Folha de pagamento servidores municipais	266.440,01	35.010,74	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
764 / 58021-X	-x-	-x-	4575	15/12/05	Folha de pagamento servidores municipais	242.040,73	34.394,36	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
696 / 58021-X	-x-	-x-	4290	-x-	Folha de pagamento servidores municipais	224.343,40	39.585,33	Ref. Fl. Pgto de servidores que não exercem atividades exclusivamente no ensino fundamental
-x-	-x-	-x-	1271	14/03/05	Eliziane Goulart	320,00	320,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade
-x-	-x-	-x-	3072	19/08/05	Eliziane Goulart	292,00	292,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade
-x-	-x-	-x-	2605	01/07/05	Gilda Mª N. Da Cunha	518,00	518,00	Auxílio escolar correspondente a

-x-	-x-	-x-	2640	04/07/05	Vicente Brasil de Freitas	560,00	560,00	50% da mensalidade Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade
-x-	-x-	-x-	2672	08/07/05	Shirlei Cristine Inacio	780,00	780,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade
-x-	-x-	-x-	2684	08/07/05	Ivone R. de Moura Santos	680,00	680,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade
-x-	-x-	-x-	2734	14/07/05	Simone M <sup>a</sup> M. Castelan	450,00	450,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade
-x-	-x-	-x-	2748	15/07/05	Ruth M <sup>a</sup> T. S. Scharmitzel	405,00	405,00	Auxílio escolar correspondente a 50% da mensalidade
			<b>Total</b>			<b>3.782.588,67</b>	<b>780.835,16</b>	

# **ANEXO III**

**(Despesas que não devem ser consideradas na apuração do limite mínimo de aplicação em saúde no exercício de 2005, conforme informação de auditoria “in loco”, datada de 17/05/06)**



N.º Ch	N.º NF	Data NF	N.º NE	Data Emissão	N.º Credor	Valor Cheque	Valor Impróprio	Especificação da despesa imprópria
1184 / 1163-0	3.954	25/10/04	941/000	25/10/04	José Domingos Corrêa ME	552,00	552,00	Ref. Aquisição de 46 pacotes de fralda geriátrica para pacientes carentes
1248 / 1163-0	Sem NF	-x-	998/000	25/11/04	José Domingos Corrêa ME	696,00	696,00	Ref. Aquisição de 58 pacotes de fralda geriátrica para pacientes carentes
1266 / 1163-0	4.315	10/12/04	1044/00	10/12/04	José Domingos Corrêa ME	216,00	216,00	Ref. Aquisição de fralda geriátrica para pacientes carentes
1183 / 1163-0	3955 3951 3950 3949 3947 3946 3942 3939 3937 3936 3934 3933 3932 3931 3930 3926 3922 3925	25/10/04	269/008	25/10/04	José Domingos Corrêa ME	9.808,69	9.808,69	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1274 / 1163-0	4.313	10/12/04	269/10	10/12/04	José Domingos Corrêa ME	1.306,81	680,80	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1274 / 1163-0	4.314	10/12/04	269/10	10/12/04	José Domingos Corrêa ME	1.306,81	626,01	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1210 / 1163-0	4194 4200 4202 4195	25/11/04	269/09	26/11/04	José Domingos Corrêa ME	7.399,26	2.008,34	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1793 / 1163-0	44.351	25/08/05	256/006	24/08/05	Farmácia Barão de Aparecida Igawa	3.387,00	3.387,00	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1.855 / 1163-0	45.896	23/09/05	256/007	23/09/05	Farmácia Barão de Aparecida Igawa	4.795,18	4.795,18	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1939 / 1163-0	47.554	25/10/05	256/008	25/10/05	Farmácia Barão de Aparecida Igawa	4.851,48	4.851,48	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
2004 / 1163-0	49.249	25/11/05	256/009	25/11/05	Farmácia Barão de Aparecida Igawa	4.209,11	4.209,11	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
0004 / 18101-0	515 a 523	26/12/05	256/010	26/12/05	Farmácia Barão de Aparecida Igawa	5.982,33	5.982,33	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1502 / 1163-0	476	25/04/05	256/002	25/04/05	Farmácia Barão de Aparecida Igawa	1.084,73	1.084,73	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1449 / 1163-0	473 474 475	28/03/05	256/001	28/03/05	Farmácia Barão de Aparecida Igawa	1.512,93	1.512,93	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1593 /	486	25/05/05	256/00	25/05/05	Farmácia	2.566,4	2.566,40	Ref. Aquisição de

1163-0	487 488 489 490		3		Barão de Aparecida Igawa	0		medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1663 / 1163-0	41.532	14/06/05	256/00 4	14/06/05	Farmácia Barão de Aparecida Igawa	1.840,9 3	1.840,93	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
1722 / 1163-0	42.896	25/07/05	256/00 5	25/07/05	Farmácia Barão de Aparecida Igawa	2.925,8 0	2.925,80	Ref. Aquisição de medicamentos para atendimento de pessoas carentes
850068 / 8556-1 850070 / 8556-1 850064 / 8556-1 850046 / 8556-1 2787 / 1163-0	345  493  220	12/11/05  22/11/05  13/10/05	696/00 2  696/00 3  696/00 1	13/10/05  21/11/05  13/09/05	Viação Verdes Mares Ltda  Viação Verdes Mares Ltda  Viação Verdes Mares Ltda	647,50  647,50  732,50	647,50  647,50  732,50	Ref. Aquisição de vale transporte para carentes  Ref. Aquisição de vale transporte para carentes  Ref. Aquisição de vale transporte para carentes
850047 / 8556-1	1.847	11/03/05	244/00 0	11/03/05	Cirurgia JAW Com. Mat. Med. Hosp. Ltda	1.008,0 0	1.008,00	Aquisição de 42 latas de leite em pó para distribuição a carentes
850060 / 8556-1	2.181	07/07/05	548/00 1	07/07/05	Marcos Assis Mira	8.685,6 0	8.685,60	Aquisição de 60 cestas básicas para distribuição a pessoas carentes - Prog. DST/AIDS Aquisição de 240 cestas básicas para distribuição a pessoas carentes - Prog. DST/AIDS
850040 / 8556-1 2708 / 1163-0	3.854  -x-	27/01/05  -x-	072/00 0  126/01 1	26/01/05  01/12/04	Comercial Dakar Ltda  Posto San Remo Ltda	2.214,0 0  7.750,6 3	2.214,00  435,14	Aquisição de 60 cestas básicas para distribuição a pessoas carentes Ref. Aquisição de combustível para veículos não pertencentes à Saúde - LYA 3573 (R\$ 263,14) e LZE 4084 (R\$ 172,00)
2711 / 1163-0	21.862	08/12/04	126/01 2	10/12/04	Posto San Remo Ltda	2.903,9 4	90,40	Ref. Aquisição de combustível para veículo não pertencente à Saúde - LYA 3573
1450 / 1163-0	67	06/04/05	68/002	01/04/05	Restaurante Zinho B. De G. Harger	624,00	624,00	Ref. 78 refeições para plantonistas (Vila da Glória)
1386 / 1163-0	54	01/02/05	68/001	01/02/05	Restaurante Zinho B. De G. Harger	640,00	640,00	Ref. 80 refeições para plantonistas (Vila da Glória)
1594 / 1163-0	74	02/05/05	68/003	02/05/05	Restaurante Zinho B. De G. Harger	480,00	480,00	Ref. 60 refeições para plantonistas (Vila da Glória)
1611 / 1163-0	83	01/06/05	68/004	01/06/05	Restaurante Zinho B. De G. Harger	496,00	496,00	Ref. 62 refeições para plantonistas (Vila da Glória)
1664 / 1163-0	97	04/07/05	68/005	30/06/05	Restaurante Zinho B. De G. Harger	480,00	480,00	Ref. 60 refeições para plantonistas (Vila da Glória)
1754 / 1163-0	107	01/08/05	68/006	01/08/05	Restaurante Zinho B. De G. Harger	496,00	496,00	Ref. 62 refeições para plantonistas (Vila da Glória)
1798 / 1163-0	113	05/09/05	68/007	31/08/05	Restaurante Zinho B. De G. Harger	496,00	496,00	Ref. 62 refeições para plantonistas (Vila da Glória)
1839 / 1163-0	119	30/09/05	68/008	26/09/05	Restaurante Zinho B. De G. Harger	480,00	480,00	Ref. 60 refeições para plantonistas (Vila da Glória)
1914 /	124	03/11/05	68/009	31/10/05	Restaurante	496,00	496,00	Ref. 62 refeições para

1163-0					Zinho B. De G. Harger			plantonistas (Vila da Glória)
2032 / 1163-0	131	30/11/05	68/010	29/11/05	Restaurante Zinho B. De G. Harger	480,00	480,00	Ref. 60 refeições para plantonistas (Vila da Glória)
1444 / 1163-0	54	28/03/05	178/002	28/03/05	Sandra Regina Martins ME	2.617,00	2.617,00	Ref. 290 refeições e 183 lanches para plantonistas (Enseada)
1422 / 1163-0	51	18/02/05	166/000	18/02/05	Sandra Regina Martins ME	1.384,50	1.384,50	Ref. 171 refeições e 111 lanches para plantonistas (Enseada)
1476 / 1163-0	56	26/04/05	178/003	26/04/05	Sandra Regina Martins ME	2.931,00	2.931,00	Ref. 334 refeições e 190 lanches para plantonistas (Enseada)
1598 / 1163-0	59	30/05/05	178/004	30/05/05	Sandra Regina Martins ME	2.898,50	2.898,50	Ref. 329 refeições e 190 lanches para plantonistas (Enseada)
1666 / 1163-0	60	27/06/05	178/005	27/06/05	Sandra Regina Martins ME	2.883,00	2.883,00	Ref. 326 refeições e 191 lanches para plantonistas (Enseada)
1725 / 1163-0	62	26/07/05	178/006	25/07/05	Sandra Regina Martins ME	2.871,00	2.871,00	Ref. 334 refeições e 175 lanches para plantonistas (Enseada)
1199 / 1163-0	35	26/11/04	650/005	25/11/04	Sandra Regina Martins ME	2.759,50	2.759,50	Ref. 357 refeições e 199 lanches para plantonistas (Enseada)
1271 / 1163-0	41	10/12/04	650/006	10/12/04	Sandra Regina Martins ME	1.442,00	1.442,00	Ref. 188 refeições e 102 lanches para plantonistas (Enseada)
1349 / 1163-0	46	26/01/05	076/000	26/01/05	Sandra Regina Martins ME	4.701,50	4.701,50	Ref. 609 refeições e 338 lanches para plantonistas (Enseada)
1394 / 1163-0	52	25/02/05	178/001	23/02/05	Sandra Regina Martins ME	1.673,00	1.673,00	Ref. 186 refeições e 116 lanches para plantonistas (Enseada)
1790 / 1163-0	64	26/08/05	178/007	25/08/05	Sandra Regina Martins ME	3.329,00	3.329,00	Ref. 394 refeições e 192 lanches para plantonistas (Enseada)
1838 / 1163-0	67	26/09/05	178/008	26/09/05	Sandra Regina Martins ME	2.773,00	2.773,00	Ref. 322 refeições e 170 lanches para plantonistas (Enseada)
1243 / 1163-0	428	01/12/04	282/009	26/11/04	Liliane Rosalia de Braga	4.813,80	4.813,80	Ref. 678 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
1182 / 1163-0	424	03/11/04	282/008	26/10/04	Liliane Rosalia de Braga	5.459,90	5.459,90	Ref. 769 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
1264 / 1163-0	430	10/12/04	282/010	10/12/04	Liliane Rosalia de Braga	2.428,20	2.428,20	Ref. 342 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
1348 / 1163-0	431	03/02/05	077/000	26/01/05	Liliane Rosalia de Braga	7.050,30	7.050,30	Ref. 993 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
1393 / 1163-0	436	02/03/05	177/001	23/02/05	Liliane Rosalia de Braga	3.632,00	3.632,00	Ref. 454 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
1474 / 1163-0	439	02/05/05	177/003	26/04/05	Liliane Rosalia de Braga	4.296,00	4.296,00	Ref. 537 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
1442 / 1163-0	437	02/04/05	177/002	28/03/05	Liliane Rosalia de Braga	3.912,00	3.912,00	Ref. 489 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
1789 / 1163-0	453	26/08/05	177/007	25/08/05	Liliane Rosalia de Braga	4.608,00	4.608,00	Ref. 576 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
1836 / 1163-0	457	26/09/05	177/008	26/09/05	Liliane Rosalia de Braga	4.888,00	4.888,00	Ref. 611 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
1912 / 1163-0	464	03/11/05	177/009	26/10/05	Liliane Rosalia de Braga	8.128,00	8.128,00	Ref. 1016 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)
2034 / 1163-0	466	02/12/05	177/010	29/11/05	Liliane Rosalia de Braga	8.440,00	8.440,00	Ref. 1055 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)

1421 / 1163-0	435	01/02/05	171/00 0	18/02/05	Liliane Rosalia de Braga	802,30	802,30	Ref. 113 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1600 / 1163-0	440	30/06/05	177/00 4	30/05/05	Liliane Rosalia de Braga	4.888,0 0	4.888,00	Ref. 611 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1665 / 1163-0	447	04/07/05	177/00 5	27/06/05	Liliane Rosalia de Braga	4.368,0 0	4.368,00	Ref. 546 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1723 / 1163-0	449	02/08/05	177/00 6	25/07/05	Liliane Rosalia de Braga	4.480,0 0	4.480,00	Ref. 567 refeições para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1423 / 1163-0	20.597	18/02/05	165/00 0	18/02/05	Neuri Celeste Mudrek ME	247,50	247,50	Ref. 55 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1599 / 1163-0	20.738	30/05/05	179/00 4	30/05/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.650,0 0	1.650,00	Ref. 300 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1667 / 1163-0	20.777	27/06/05	179/00 5	27/06/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.556,5 0	1.556,50	Ref. 283 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1724 / 1163-0	20.816	26/07/05	179/00 6	25/07/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.474,0 0	1.474,00	Ref. 268 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1244 / 1163-0	20.493	26/11/04	283/00 9	26/11/04	Neuri Celeste Mudrek ME	1.350,0 0	1.350,00	Ref. 300 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1245 / 1163-0	20.515	17/12/04	283/01 0	10/12/04	Neuri Celeste Mudrek ME	661,50	661,50	Ref. 147 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1347 / 1163-0	20.560	26/01/05	078/00 0	26/01/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.939,5 0	1.939,50	Ref. 431 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1395 / 1163-0	20.598	25/02/05	179/00 1	25/02/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.276,0 0	1.276,00	Ref. 232 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1475 / 1163-0	20.648	26/04/05	179/00 3	26/04/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.683,0 0	1.683,00	Ref. 306 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1443 / 1163-0	20.605	28/03/05	179/00 2	28/03/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.463,0 0	1.463,00	Ref. 266 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1788 / 1163-0	20.849	26/08/05	179/00 7	25/08/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.606,0 0	1.606,00	Ref. 292 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1837 / 1163-0	20.876	26/09/05	179/00 8	26/09/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.589,5 0	1.589,50	Ref. 289 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1913 / 1163-0	20.903	26/10/05	179/00 9	26/10/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.595,0 0	1.595,00	Ref. 290 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
2023 / 1163-0	20.929	28/11/05	179/01 0	29/11/05	Neuri Celeste Mudrek ME	1.105,5 0	1.105,50	Ref. 201 lanches para plantonistas (Pronto Socorro Central)	
1265 / 1163-0	909	Sem data	1018/0 0	02/12/04	Marcio José Pereira Leme ME	420,00	420,00	Ref. 60 refeições para plantonistas (Vila da Glória)	
1246 / 1163-0	889	18/11/04	986/00 0	18/11/04	Marcio José Pereira Leme ME	406,00	406,00	Ref. 58 refeições para plantonistas (Vila da Glória)	
1189 / 1163-0	878	14/10/04	915/00 0	14/10/04	Marcio José Pereira Leme ME	406,00	406,00	Ref. 58 refeições para plantonistas (Vila da Glória)	
<b>Total</b>							<b>213.708,8</b>	<b>7</b>	

# **ANEXO IV**

**(Despesas irregulares, conforme apontado no item A.7.8 do Relatório nº 3891-A/2006)**

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">832</a>	11/02/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM	092003000150	87.676,70	87.676,70	87.676,70	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CFE CONTRATO, NO PERIODO DE NOVEMBRO/2004. (INCREMENTO DE ISS).
<a href="#">833</a>	11/02/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM	092003000150	106.168,92	106.168,92	106.168,92	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CFE CONTRATO, NO PERIODO DE NOVEMBRO/2004 (INCREMENTO DE ISS).
<a href="#">834</a>	11/02/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM	092003000150	148.254,04	148.254,04	148.254,04	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CFE CONTRATO, NO PERIODO DE JUNHO/2004 (INCREMENTO DE ISS).
<a href="#">835</a>	11/02/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM	092003000150	111.312,23	111.312,23	111.312,23	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CFE CONTRATO, NO PERIODO DE DEZEMBRO/2004.
<a href="#">836</a>	11/02/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM	092003000150	159.732,27	159.732,27	159.732,27	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CFE CONTRATO, NO PERIODO DE OUTUBRO/2004 (INCREMENTO DE ISS).
<a href="#">837</a>	11/02/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM	092004000106	17.773,14	17.773,14	17.773,14	PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA AREA FINANCEIRA PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL 2004.
<a href="#">1086</a>	28/02/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM		31.275,65	31.275,65	31.275,65	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CFE CONTRATO, COBRANCA DE DIVIDA ATIVA, NO PERIODO DE 28/08/04 A 05/10/2004.
<a href="#">1087</a>	28/02/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM		27.554,31	27.554,31	27.554,31	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS, CFE CONTRATO - DIVIDA ATIVA, NO PERIODO DE 21/07 A 24/08/2004.
<a href="#">1088</a>	28/02/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM		137.531,57	137.531,57	137.531,57	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CFE CONTRATO (INCREMENTO DE ISS), NO MES DE AGOSTO/2004.
<a href="#">1641</a>	11/04/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM		258.979,99	258.979,99	258.979,99	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS CFE CONTRATO DE 18/06/2003, PERIODO DE SETEMBRO/2004 - INCREMENTO ISS E COBRANCA DE DIVIDA ATIVA, NO PERIODO DE 15/06 A 20/07/2004.
<a href="#">2381</a>	13/06/2005	INST.NAC.DE DIR.ADM.E MUNICIPAL-INEDAM	092005000103	90.000,00	90.000,00	90.000,00	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PROFISIONAIS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E AMPLIACAO DE RECEITAS MUNICIPAIS.
				<b>1.176.258,82</b>	<b>1.176.258,82</b>	<b>1.176.258,82</b>	